

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DOS ANISTIADOS  
POLÍTICOS: A LUTA DOS ANISTIADOS NO RN E A  
CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ANISTIA**

**MARIA IZABEL RODRIGUES**

**NATAL  
2006**

**MARIA IZABEL RODRIGUES**

**ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DOS ANISTIADOS POLÍTICOS: A  
LUTA DOS ANISTIADOS NO RN E A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE  
ANISTIA**

Monografia apresentada à disciplina  
pesquisa histórica II, do curso de  
História, da Universidade Federal do  
Rio Grande do Norte, sob a  
orientação da Professora Doutora  
Maria da Conceição Fraga.

**NATAL  
2006**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, por me dar força e paciência para superar os obstáculos da vida. À minha família e amigos por me suportarem. Ao senhor Mery Medeiros da Silva, por sua valiosa ajuda com materiais e informações sobre o tema. À professora Francisca Aurinete Girão Barreto da Silva, pela gentileza com que trata sempre os alunos do Curso, e à orientadora Maria da Conceição Fraga, por sua paciência e por seus valiosos esclarecimentos.

## **ABREVIATURAS E SIGLAS**

**ANAP – Associação Norte-rio-grandense dos Anistiados Políticos**

**AI – Ato Institucional**

**ALN – Ação Libertadora Nacional**

**CCC – Comando de Caça aos Comunistas**

**CODI – Centro de Operações de Defesa Interna**

**COLINA – Comando de Libertação Nacional**

**DOI – Destacamento de Operações de Informações**

**DOPS – Delegacia de Ordem Política e Social**

**INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**

**MP – Medida Provisória**

**MR-8 – Movimento Revolucionário 8 de Outubro**

**OBAN – Operação Bandeirante**

**PARA-SAR – Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento da Força Aérea Brasileira**

**PCB – Partido Comunista Brasileiro**

**PCBR – Partido Comunista Brasileiro Revolucionário**

**PC do B – Partido Comunista do Brasil**

**PE – Polícia do Exército**

**RI – Regimento de Infantaria**

**UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte**

**VAR-Palmares – Vanguarda Armada Revolucionária Palmares**

**VPR – Vanguarda Popular Revolucionária**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	06
CAPÍTULO 1 – A DITADURA MILITAR NO BRASIL: UM REGIME MARCADO PELA REPRESSÃO	12
1.1 – O Golpe: o corte brusco nas forças progressistas do país	12
1.2 – A repressão autoritária	13
1.3 - O Ato institucional nº 5 (AI-5): o fechamento ditatorial e as torturas	15
1.4 - A esquerda brasileira e a derrota das organizações armadas	17
1.5 – Os erros que a esquerda cometeu e o fim das organizações armadas	20
1.6 – A guinada autoritária e o fechamento ditatorial	22
1.7 – A distensão de Geisel	25
CAPÍTULO 2 – A ANISTIA	27
2.1 – A Anistia de 1979	27
2.2 – a Lei solta	30
2.3 – A questão dos crimes conexos	31
2.4 – A violência do Estado e a questão dos desaparecidos	31
2.5 – A Lei de Anistia de 1979	33
2.6 – As Leis de Anistia após 1979 – a continuidade do processo de anistia	34
2.7 – A questão das indenizações	37
CAPÍTULO 3 – ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DOS ANISTIADOS POLÍTICOS	41

3.1 – A fundação da ANAP	41
3.2 – Mery Medeiros da Silva e a criação da ANAP	43
3.3 – A luta dos anistiados no RN	44
3.4 – Medidas Provisórias – a MP 2.151: o primeiro passo na luta pelas indenizações	45
3.5 – Vítimas da Ditadura: alguns nomes de norte-rio-grandenses mortos e desaparecidos	49
3.6 – Vítimas da burocracia: anistiados que ainda lutam pelas reparações a que têm direito	51
3.7 – Personagens da História	53
CONCLUSÃO	55
BIBLIOGRAFIA	57
FONTES	57
ANEXOS	58

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema principal analisar a luta dos anistiados políticos pela reparação dos seus direitos. Resolvemos falar sobre essa questão através da história da Associação Norte-rio-grandense dos Anistiados Políticos, entidade que luta pelas reparações aos danos sofridos pelos ex-perseguidos políticos do estado no período da repressão militar.

A escolha do tema foi levada pelo interesse em conhecer essa fase da história do Brasil em que prevaleceu a usurpação dos direitos individuais, a repressão, o amordaçamento da vida civil e a intimidação pela tortura. O período da repressão no Brasil, portanto, sempre foi objeto de curiosidade pessoal. Escolhemos, portanto, falar sobre a repressão, através da história da Associação dos Anistiados do Rio Grande do Norte e da luta dos anistiados pelas reparações na justiça.

A Associação dos Anistiados do Rio grande do Norte (ANAP), é uma das mais jovens do Brasil, pois foi criada somente em 2001. Em todo o país existem outras associações de anistiados, que agem interligadas na defesa dos direitos dos anistiados. A ANAP foi fundada por ex-presos políticos do estado, entre eles, o senhor Mery Medeiros da Silva, que foi preso e torturado durante o regime militar, e escolhido para primeiro presidente da Associação, estando agora no seu segundo mandato. Segundo Mery, a Associação tem como meta, não somente, a luta pelas reparações aos ex-perseguidos políticos, mas também a preservação da memória histórica.

No Rio Grande do Norte, muitas pessoas foram prejudicadas pelo Golpe Militar de 1964, a exemplo do que aconteceu no restante do país. Ao todo são contabilizadas dez mortes de potiguares vítimas da ditadura, entre os quais Virgílio Gomes da Silva, primeiro desaparecido após a promulgação do AI-5, e Bérqson Gurjão Farias, primeiro desaparecido no Araguaia.

No entanto, poucas pessoas no estado têm conhecimento do que se passou, não só na história local, mas até mesmo no restante do país. Houve uma ditadura, isso é certo, mas, hoje, o assunto, de importância fundamental para se entender o Brasil atual, é pouco conhecido, principalmente quando se fala de anistia. A maioria das pessoas nem sabe que a anistia aos ex-perseguidos políticos continua se desenvolvendo nos dias atuais, que não se limitou ao projeto de Anistia do governo Figueiredo em 1979. Na época, havia uma mobilização maior por parte da sociedade, hoje as questões referentes à anistia se dão, praticamente, só entre os familiares e as vítimas.

Para contextualizar o período da Ditadura foi-me essencial o trabalho de Elio Gaspari, especialmente dos livros *A Ditadura Envergonhada* e *A Ditadura Escancarada*, que compõem os dois primeiros volumes da coleção em que o autor investiga os mecanismos que levaram Geisel e Golbery a criar a Ditadura e, logo depois, a acabar com ela. Nesses dois primeiros volumes, intitulados de *As Ilusões Armadas*, o autor analisa a derrubada do governo Goulart e a implantação do Golpe que levou as Forças Armadas ao poder. O segundo volume, *A Ditadura Escancarada*, tem início com a edição do AI-5, quando a Ditadura deixa de se “disfarçar” e assume sua face repressiva, e vai até 1974, quando do extermínio da Guerrilha do Araguaia. Foi, portanto, imprescindível para se compreender um dos períodos mais duros da história recente do país, no que diz respeito à violência e ao desrespeito aos direitos humanos.

Já o livro do historiador Jacob Gorender, *Combate nas Trevas*, foi essencial para se conhecer a trajetória da esquerda brasileira e todo o processo de luta armada que envolveu muitos brasileiros. Empurrados para a luta armada por força do Ato Institucional nº 5, muitos militantes que pegaram em armas reconheceram depois os erros cometidos. No entanto, esses erros foram cometidos por uma esquerda desesperada que não tinha como resistir aos governos militares a não ser através da luta armada.

Para se compreender porque ainda hoje, surgem associações de anistiados, a exemplo da Associação dos Anistiados do Rio Grande do Norte que surge somente em 2001 é preciso desvendar os mecanismos que acompanharam o processo de anistia ao longo da história recente do país, saber que a anistia não foi abarcada somente por uma lei em 1979, e que continua em desenvolvimento nos dias atuais. Os anistiados ainda precisam se unirem, depois de tantos anos, para reivindicarem seus direitos.

A anistia concedida pelo ex-presidente Figueiredo não foi ampla, nem geral, nem irrestrita, como queria a sociedade brasileira naquele período. Fazia parte de um projeto “lento e gradual”, desenvolvido por Geisel e seu colaborador, o general Golbery do Couto Silva, destinado a devolver o poder aos civis sem, no entanto, entrar em confronto com o setor militar, base de sustentação do governo. O processo de distensão, no entanto, não agradava os setores da “linha-dura”, os militares radicais que eram contra qualquer tipo de abertura política, responsáveis por uma verdadeira anarquia dentro das Forças Armadas. Dessa forma, o projeto de anistia tinha que ser feito de modo a não entrar em confronto direto com o setor militar, daí, a parcialidade do projeto, que não contemplou com o perdão todos os presos políticos existentes no país à época.

A pesquisa, portanto, tem os seguintes objetivos: traçar um perfil da repressão que se abateu sobre as esquerdas após o Golpe Militar de 1964; analisar os mecanismos do processo de anistia política no Brasil desde 1979; e esclarecer as circunstâncias da criação da Associação Norte-Rio-Grandense dos Anistiados Políticos, tantos anos após a promulgação da Anistia de 1979.

Para falar sobre a história da ANAP, achamos conveniente analisar um pouco o período da repressão. Em 1964, as esquerdas brasileiras pagaram um preço alto por terem diagnosticado tão mal o cenário político que se desenhava à sua frente. O Golpe Militar representava uma nova fase na vida brasileira, algo que a esquerda fora incapaz de prever e que a deixava imersa em surpresa

e perplexidade. Aquilo que barrou o surto “progressista” e “modernizador” no cenário brasileiro viria a se mostrar algo mais sério do que simplesmente um episódio aleatório e passageiro e deixaria marcas profundas na história do país e na sociedade, especialmente daqueles que sofreram “na carne” as conseqüências por terem resistido ao governo golpista.

A classe média, que saiu às ruas para saldar o novo governo que viera salvar o país da “bolchevização”, da corrupção e da incompetência administrativa, viu, mais tarde, seus filhos se lançarem na luta armada para derrubar a ditadura. O clero, que apoiou a derrubada do governo Goulart e saldou o novo governo revolucionário com a Marcha da Vitória, abençoada pelo cardeal Jaime Câmara, teria, mais tarde, muitos de seus membros torturados nos porões da ditadura. A tortura, tornada prática rotineira pelos órgãos de repressão nivelava a todos. Passaram pelos porões estudantes, intelectuais, padres e até mesmo militares. Como explicou Elio Gaspari, em seu livro *A Ditadura Escancarada*: “Quando tortura e ditadura se juntam, todos os cidadãos perdem uma parte de suas prerrogativas, e, no porão, uma parte dos cidadãos perde todas as garantias”.<sup>1</sup>

A ditadura lançou mão das torturas para combater os “subversivos”, a “ameaça terrorista”. “Envergonhada” até 1968, escancara-se de vez com a edição do AI-5, o mais famigerado dos atos institucionais. A partir daí, a ditadura se fecha na censura, nas cassações, nos banimentos e nas torturas. E, para combatê-la, entram em cena os jovens pertencentes às organizações de esquerda, que, vendo fechadas as portas dos movimentos de massas, se militarizam e imergem de vez na luta armada. Muitos desses jovens reconheceram mais tarde os erros cometidos, (em 68 não tinham entendido 64). Mas a pior marca da ditadura foi mesmo a oficialização da tortura por parte do Estado e das Forças Armadas.

---

<sup>1</sup> GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 27.

Além das mortes e “desaparecimentos”, as cadeias brasileiras, à época da anistia em 1979, estavam repletas de presos políticos. Outros tantos cidadãos estavam banidos do país, muitos haviam perdido o emprego e a identidade.

Foram essas pessoas e seus familiares que, principalmente, lutaram pela anistia política, só concedida pelos governos militares em 1979, como parte de um projeto “lento e gradual”. Porém, a anistia que se conseguiu em 79 não satisfaz aos anseios de todos. Aos pedidos de “Anistia ampla, geral e irrestrita”, o governo respondeu com um projeto de anistia parcial, que não contemplou com o perdão político todos os presos existentes no país à época. Diante disso, a luta continuou, pois a anistia concedida em 1979 foi apenas a primeira parte da anistia aos presos políticos e aos perseguidos pelo regime militar. A anistia, portanto, não foi abarcada por uma única lei e continua em desenvolvimento nos dias atuais. Prova disso, são as muitas leis de anistia surgidas após 1979. Ainda hoje, por exemplo, muitos anistiados têm que lutar na justiça para obterem as indenizações a que têm direito. E os milhares de requerimentos protocolados no Ministério da Justiça são a prova de que os problemas dos anistiados estão longe de ter um ponto final.

Para a elaboração da pesquisa foi realizado o levantamento de fontes bibliográficas, de matérias de jornais, e documentos oficiais como Decretos de Leis. Tivemos também a colaboração do senhor Mery Medeiros Silva, presidente da ANAP e um de seus fundadores, que nos ajudou com materiais e esclarecimentos acerca da luta dos anistiados políticos do estado e do período da repressão. Nos jornais pesquisados, encontramos matérias sobre a Associação dos Anistiados que continham um razoável número de reivindicações e reclamações em relação às reparações requeridas pelos anistiados na justiça. A maioria reclama da burocracia do Estado e da lentidão da justiça no julgamento das ações de indenizações.

A pesquisa se divide, portanto, em três capítulos. No primeiro capítulo analisamos o contexto da repressão no Brasil durante o Regime Militar. A segunda parte trata dos mecanismos do processo de anistia, pois entendemos que a anistia política aos perseguidos pela Ditadura não se limitou à lei de 1979, mas continua em desenvolvimento nos dias atuais. O terceiro e último capítulo trata da Associação Norte-rio-grandense dos Anistiados Políticos e da luta dos anistiados políticos do estado.

## **CAPÍTULO 1**

### **A DITADURA MILITAR NO BRASIL: UM REGIME MARCADO PELA REPRESSÃO**

#### **1.1 O Golpe: o corte brusco nas forças progressistas do país**

Com uma longa tradição em intervir na política brasileira, os militares, em 1964, fariam uma intervenção diferente das anteriores. Agora eles próprios assumiriam o poder tendo, além disso, amplo apoio de setores da sociedade civil. Nos primeiros dias do mês de abril, o Congresso Nacional foi fechado e uma junta militar, autodenominada Comando Supremo da Revolução, assumiu o poder. No dia 9 do mesmo mês, a junta edita o Ato Institucional nº 1 ( AI-1 ) suspendendo as garantias constitucionais e legais de estabilidade dos servidores públicos, da vitaliciedade da magistratura e cassando centenas de parlamentares. O AI-1 inaugura uma série de Atos Institucionais que serão editados ao longo do período ditatorial, serão 18 ao todo, visando consolidar a ditadura face aos movimentos sociais que a ela se opunham e dando cada vez mais superpoderes ao executivo.

Os 21 anos de ditadura militar mudaram o curso normal da história do país e deixaram seqüelas que jamais serão apagadas. Todo um surto democrático e de progresso cultural que se desenvolvia foi truncado pela experiência ditatorial. Nas grandes cidades, o movimento operário, que crescia desde a década de 50, fortalecia seus mecanismos de reivindicação econômica e pressão política. No campo, havia o movimento das Ligas Camponesas, especialmente em Pernambuco e Paraíba, ampliando o debate sobre a sindicalização rural e a Reforma Agrária. A classe média urbana também comparecia com amplos setores ao movimento social,

principalmente os estudantes e intelectuais, que desenvolviam uma intensa atividade de militância política e cultural. Havia também um intenso movimento cultural didático-conscientizador, com o método criado por Paulo Freire, que colocava a palavra política no processo de aprendizado, objetivando a tomada de consciência da situação social das populações analfabetas e marginalizadas. Depois de 1964, no entanto, o discurso progressista e revolucionário foi substituído pelas vozes conservadoras, pelo autoritarismo, pelas “Marchas da Família com Deus pela Liberdade”. O Brasil viveu anos sob o peso da censura, e os prejuízos em todos os setores da sociedade foram enormes, na política, na economia e, sobretudo, na cultura. Foi o fim de uma geração que poderia ter realizado mudanças. Como afirmou o jornalista Luciano Almeida “o regime militar possui uma dívida cultural que nunca será paga”.<sup>2</sup>

## **1.2 A Repressão autoritária**

Apesar de todos os prejuízos já mencionados anteriormente, o prejuízo ainda maior seria o humano. A face autoritária da ditadura pôs em prática uma forma de repressão violenta que iria marcar a vida de inúmeras famílias brasileiras. A tortura, tornada prática rotineira dentro da máquina de repressão política, oficializou-se, praticada diretamente pelas organizações militares institucionais. Para obter informações que levassem ao extermínio da “subversão”, o governo brasileiro, já em 1969, estava usando de todos os meios, inclusive métodos de tortura brutais. O presidente Ernesto Geisel, em entrevista aos historiadores Maria Celina D’Araújo e Celso Castro

---

<sup>2</sup>TRIBUNA DO NORTE, Natal, 28. mar. 2004. p.13

justificou a repressão: “era essencial reprimir. Não posso discutir o método de repressão, se foi adequado, se foi o melhor que se podia adotar. O fato é que a subversão acabou”.<sup>3</sup>

Vemos, portanto, que a repressão e a ação policial do regime eram justificadas e defendidas pelo próprio governo. Defendidas como resposta adequada e necessária à “ameaça terrorista”. Apesar disso, a tortura nunca foi abertamente assumida pelos governos militares. Sabia-se que existia a repressão, no entanto, os governantes brasileiros nunca assumiram que mandassem torturar presos. Um exemplo da dissimulação dos hierarcas pode ser encontrado numa explicação do ex-presidente João Batista Figueiredo: “se houve a tortura no regime militar, ela foi feita pelo pessoal de baixo, porque não acredito que um general fosse capaz de uma coisa tão suja, não aceito isso”.<sup>4</sup> O regime, como vemos, negava a existência da tortura, transferindo sua responsabilidade a um bode expiatório qualquer, “o pessoal de baixo”. Ao utilizar essa expressão, o ex-presidente tenta salvar a honra de presidentes e ministros, ou seja, do próprio regime. Confrontado com outro depoimento, de um ex-tenente do Exército que torturou presos no 12º RI em Belo Horizonte, vemos outra realidade: “as altas autoridades do país foram as primeiras a tirar o seu da reta. (...) Não sabiam de nada, eram santos, achavam a tortura um absurdo. Quem assinou o AI-5? Não fui eu. Ao suspender as garantias constitucionais, permitiu-se tudo o que aconteceu nos porões”.<sup>5</sup>

O torturador, no entanto, não montou a máquina. Segundo Jean Paul Sartre: “É a tortura que faz o torturador”.<sup>6</sup> O tenente Ailton Joaquim, chefe da seção de informações da 1ª Companhia da PE da Vila Militar jamais daria sua aula de tortura se temesse a reação de seus

---

<sup>3</sup> D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. *Ernesto Geisel*. 5.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. p. 233-4.

<sup>4</sup> Entrevista de João Batista Figueiredo a Cláudio Renato, O Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1996, citado em: GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 23.

<sup>5</sup> Entrevista de Marcelo Paixão de Araújo a Alexandre Oltramari na revista Veja, 9 de dezembro de 1998, citado em: GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*, p. 24.

<sup>6</sup> Jean Paul Sartre, prefácio à edição americana de *The Question*, citado em: GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*, p. 20.

comandantes. Pois foi essa a triste página da história da corporação que o Exército Brasileiro começou a escrever em outubro de 1969, quando o tenente Ailton, diante de uma platéia de oficiais e praças das três Forças Armadas deu uma “demonstração do que se fazia clandestinamente no país”. A ditadura tentava criar o álibi do torturador desequilibrado e indisciplinado. Mas a própria máquina criava os torturadores. Exemplo disso eram as recompensas oferecidas aos “investigadores bem sucedidos”, ou seja, torturadores profissionais. Uma dessas recompensas era a Medalha do Pacificador, condecoração de reconhecimento por serviços prestados ao Exército. E, como afirmou o ex-tenente em seu depoimento descrito acima, o próprio governo sancionou a tortura ao assinar o AI-5. A partir daí, ela tornou-se inseparável da ditadura.

### **1.3 O Ato Institucional nº 5 (AI-5): o fechamento ditatorial e as torturas**

De todos os Atos Institucionais o mais repressivo foi, sem dúvida o Ato Institucional nº 5 (AI-5), editado em 13 de dezembro de 1968 no governo do general Artur da Costa e Silva. Com o AI-5 a ditadura se fecha, se completa. Até 1968 o que havia era uma violência “velada”, como se a ditadura procurasse “se disfarçar”. É o que se chamou de “ditadura envergonhada”. O presidente Castelo Branco tentou exercer uma ditadura temporária. Costa e Silva, até 1968, procurou governar dentro de um sistema constitucional. Baixado o AI-5 e até 1974 o país viveria um período de regime escancaradamente ditatorial. A repressão aumenta assustadoramente, aumenta-se o círculo de prisões, banimentos, denúncias de torturas, perseguições políticas. O artigo 10 do ato, a suspensão do hábeas corpus nos casos de crimes políticos, foi a pior das marcas ditatoriais. Como afirmou Elio Gaspari:

Baixado o AI-5 “partiu-se para a ignorância”. Com o Congresso fechado, a imprensa controlada, e a classe média de joelhos pelas travessuras de 1968, o regime bifurcou a sua ação política. Um pedaço predominante e visível foi trabalhar a construção da ordem ditatorial. Outro, subterrâneo, (...), foi destruir a esquerda (...). Desde 1964, a máquina de repressão exigia liberdade de ação. Com o AI-5 ela teve e foi à cacá.<sup>7</sup>

A partir daí, temos o início de um dos períodos mais negros da história do país. “Escancarada, a ditadura firmou-se”. Libertada das amarras da legalidade pelo Ato Institucional nº 5, a tortura firmou-se como prática de coerção e extermínio, defendida como uma forma adequada e necessária de por fim à “ameaça terrorista”. “A ditadura envergonhada foi substituída por um regime a um só tempo anárquico nos quartéis e violento nas prisões”.<sup>8</sup> A tortura, tornada prática rotineira a partir do AI-5, devia seu sucesso, sobretudo, ao seu caráter funcional: “o preso não quer falar, apanha e fala. É sobre essa simples constatação que se edifica a complexa justificativa da tortura pela funcionalidade”.<sup>9</sup> afirma Elio Gaspari.

De todas as pragas atribuídas ao regime militar, a tortura foi sem dúvida a pior das marcas ditatoriais. “O emprego sistemático da tortura foi peça essencial da engrenagem repressiva posta em movimento pelo Regime Militar que se implantou em 1964”.<sup>10</sup> Não havia como escapar dela, não havia a quem denunciá-la. A própria Justiça Militar brasileira tinha plena consciência da aplicação de torturas durante os inquéritos, e ainda assim os validava, apoiando neles seus julgamentos. Como explicou Elio Gaspari, o fenômeno da tortura “transborda naturalmente para

---

<sup>7</sup> GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 345.

<sup>8</sup> *Ibid.*, *A ditadura escancarada*. p. 13.

<sup>9</sup> *Ibid.*, p. 37.

<sup>10</sup> BRASIL nunca mais. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1995. p. 203.

outras áreas da atividade pública”.<sup>11</sup> O porão precisa expandir-se além de suas fronteiras para funcionar, e vaza naturalmente para o aparelho judiciário. A tortura, como método de interrogatório durante o Regime Militar, não constituiu mero castigo nem tampouco foi ocasional. Foi antes de tudo ordenada pelos órgãos de repressão e obedeceu a critérios, decorrendo de planos e verbas e exigindo a organização de uma infraestrutura adequada às práticas de torturas, locais adequados, por exemplo, diversidade tecnológica dos instrumentos de suplicio, e participação de enfermeiros, médicos e legistas, que assessoravam o trabalho dos torturadores. As torturas praticadas durante o Regime, portanto, não foram obra de “loucos”, “desumanos”, ou do “pessoal de baixo”, como queria o ex-presidente Figueiredo. Foi uma prática oficializada pelo Estado e que levou as Forças Armadas brasileiras ao maior desastre de sua história.

#### **1.4 A Esquerda Brasileira e a derrota das organizações armadas**

A partir de 1968, como vimos, tomou forma uma nova ordem autoritária no país. Costa e Silva, com os atos institucionais, pretendia convencer os linhas duras do governo de que manteria a oposição longe do poder. Aliás, a oposição estava impedida até de propagar suas idéias. Dessa forma, o vácuo criado pelo silêncio da oposição legal fez com que a oposição armada tentasse ocupá-lo. Como afirmou o historiador Jacob Gorender:

---

<sup>11</sup> GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*, p. 28.

O capítulo das lutas de massas estava encerrado. Nas trevas da clandestinidade não havia resposta possível que não a do combate pelas armas. As vanguardas revolucionárias não podiam ser partidos políticos com **braços armados**, mas organizações de corpo inteiro militarizadas e voltadas para as tarefas da luta armada.<sup>12</sup>

Essa foi, portanto, a resposta das esquerdas revolucionárias ao fechamento ditatorial do governo. Perplexas em 1964, depois de desfechado o golpe, as esquerdas não sabiam explicar como diagnosticaram tão mal o cenário político. O Partido Comunista Brasileiro, O PCB da linha de Moscou, já na clandestinidade, surpreendeu-se menos e continuou extremamente cauteloso não se manifestando em favor da luta armada. Já a esquerda não PCB era outra coisa. A maioria de seus militantes era jovem, ativistas da política estudantil e pertencentes à classe média. A grande massa que integrou as organizações era do movimento estudantil, que via as portas fechadas. É claro que havia outras gerações, Lamarca era capitão, Marighela e Mario Alves representavam uma geração de deputados da constituinte de 45. Mas a imensa maioria dos militantes que ingressaram na luta armada tinha menos de 20 anos e eram egressos do movimento estudantil, a maior parte, do movimento secundarista. Estavam traumatizados com a repressão que se abatera sobre as passeatas e que culminou com a morte de Édson Luís, no restaurante do Calabouço, no Rio de Janeiro, em março de 1968. Era esse o tipo de perfil dos militantes que participaram (ou apoiaram) as guerrilhas que se seguiram após o fechamento ditatorial. Esses militantes eram oriundos especialmente dos grupos revolucionários de esquerda e católicos

---

<sup>12</sup> GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas: a esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada*. 4. ed. São Paulo: Ática, 1990. p. 153

radicais que, juntamente com desertores do PCB, que não puderam tolerar por mais tempo a posição de cautela deste, formaram a espinha dorsal da resistência armada ao governo militar.<sup>13</sup>

Não é objetivo do nosso trabalho analisar a história da esquerda brasileira, toda a sua trajetória antes ou durante a ditadura militar, pois seria um tema muito extenso para nossos objetivos imediatos. Por ora, é forçoso que nos detenhamos sobre alguns aspectos dos grupos guerrilheiros que participaram da resistência armada, pois falar em ditadura militar leva-nos logo a pensar na esquerda radical, que foi quem tentou combatê-la. Após a guinada autoritária de 1968, para a esquerda radical não restava alternativa senão o caminho da luta armada, já que o capítulo da luta de massas estava encerrado. A consolidação da ditadura fez com que as organizações políticas de esquerda radicalizassem suas posições. Quanto mais o governo militar censurava e reprimia, mais se fortalecia nessas organizações a idéia de que era impossível mudar o poder pelo voto, ou seja, pela via institucional e dentro da lei. Os Atos Institucionais anteriores ao AI-5 tinham prazo para extinguir-se e, por isso, a oposição sempre podia fingir-se de morta, aguardando que o Ato expirasse. O AI-5, no entanto, não tinha prazo para extinguir-se. Com um Congresso submisso e a imprensa censurada, muitos passaram a acreditar que só a luta armada poderia salvar o Brasil.

O ano de 1968 marcou o ápice da luta de massas antes do fechamento completo da ditadura militar.<sup>14</sup> O corte brusco nas possibilidades da luta de massas teve como consequência a imersão geral na luta armada por parte das organizações da esquerda radical. Um evento fundamental no desenvolvimento das guerrilhas urbanas foi a expulsão de Carlos Marighela das fileiras do PCB.<sup>15</sup> O excesso de cautela do partido o estava frustrando assim como a diversos outros militantes. O que Marighela queria era ação. Fundou um novo movimento, a Ação

---

<sup>13</sup> SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 174.

<sup>14</sup> GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas*, p. 105.

<sup>15</sup> SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo*, p. 175.

Libertadora Nacional (ALN), e em pouco tempo passou da teoria à prática. E a prática queria dizer exatamente a luta armada para derrubar a ditadura, a explosão de focos guerrilheiros no campo e nas cidades. Para obterem dinheiro, os guerrilheiros aprenderam a técnica de roubar bancos. Além da obtenção de capital que pudesse financiar novas incursões, esses ataques também tinham outros objetivos na lógica guerrilheira: mostrar que a resistência aos militares era possível, atrair a simpatia da população pobre urbana, revelar a ausência de força num setor básico da economia capitalista. Além da ALN, haviam diversos outros grupos metidos na luta armada. Entre os principais figuravam o Comando de Libertação Nacional (COLINA), a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), o Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), a Vanguarda Armada Revolucionária-Palmares (VAR-Palmares). Alguns tinham vida curta, em parte por causa da eficácia policial que as destruíam, ou devido a rachas e dissidências que, em geral, formavam novas siglas.

### **1.5 Os erros que a esquerda cometeu e o fim das organizações armadas**

Mas a esquerda também cometia outros erros. A maioria dos militantes reconheceu depois os erros cometidos pela esquerda armada, renegando-a como um equívoco, pois se enveredou, no período de 1968/73 num tipo de luta vanguardista totalmente dissociada da realidade brasileira. De acordo com Elio Gaspari:

O obstáculo que barrou o progresso das organizações armadas foi o político. A violência do aparelho do Estado pode destroçar seus adversários, mas não destroça necessariamente seus objetivos. (...). A ‘tigrada’ brasileira ganhou tanto as batalhas do Rio de Janeiro e São Paulo como a guerra. Primeiro, porque os trabalhadores não se alistaram na revolução popular. (...).<sup>16</sup>

Mais da metade dos militantes das organizações de esquerda armada vinha das camadas médias intelectualizadas da sociedade. Na ALN, por exemplo, para cada 237 estudantes, professores ou pessoas com diplomas de curso superior havia 68 trabalhadores manuais. Tal disparidade demonstra a distância dessas organizações das camadas populares. Ainda, segundo Gaspari: “A luta armada fracassou porque o objetivo final das organizações que a promoveram era transformar o Brasil numa ditadura, talvez socialista, certamente revolucionária”.<sup>17</sup> A maioria das organizações não tinha interesse em restabelecer as liberdades democráticas e propunham a substituição da ditadura por um “governo popular revolucionário”. Não buscaram, portanto, adesões fora da esquerda. A isso se deve, em grande parte, o seu fracasso, pois a sociedade podia não estar interessada em sustentar a ditadura militar, mas interessava-se bem menos em apoiar uma ditadura do proletariado ou de qualquer outro grupo social ou político que se intitulasse sua vanguarda. Além disso, havia ações impopulares como a morte de agentes anônimos da ordem, a maioria soldados e cabos das polícias militares, e mesmo simples guardas de bancos, carros-fortes e estabelecimentos comerciais. Morreram também pessoas que nada tinham a ver com a segurança dos locais onde estavam. Pode-se estimar que, para cada cinco mortos na esquerda ligada a ações armadas nas cidades, essa mesma esquerda tenha matado duas pessoas. Havia os casos, ainda, em que a própria esquerda matava a esquerda, como nos casos dos “justiçamentos”,

---

<sup>16</sup> GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*, p. 193.

<sup>17</sup> *Ibid.*, p. 193.

assassinatos de militantes que “abandonavam a causa”. Tudo isso servia para tornar o projeto revolucionário da esquerda ainda mais impopular.

Em 1972, o foco urbano já estava aniquilado. O que restava das organizações de esquerda armada tentava sobreviver, já assaltando até caixa de drogaria. Como bem afirmou Elio Gaspari: “Cinco anos de combates revolucionários destinados a produzir uma guerrilha em que se formaria o exército popular da revolução brasileira começaram e terminaram como Che Guevara advertira: ‘Se você começa roubando bancos, acaba virando assaltante de bancos’”.<sup>18</sup>

### **1.6 A guinada autoritária e o fechamento ditatorial**

Do que foi descrito acima e num exame mais detalhado da escalada da esquerda, especialmente pela via das ações armadas, nos levaria a supor que a guinada autoritária do governo com a edição do AI-5 em finais de 1968 teria como explicação as ações armadas bem como o movimento de massas promovido pela esquerda. Mas não foi bem o que ocorreu. Uma explicação foi dada por Jacob Gorender em seu livro *Combate nas Trevas*. Segundo o autor:

A trama do Ato Institucional nº 5 se consumou a frio num momento de certa calma (...). A causa determinante esteve na tendência crismada na época de “linha dura”, atuante desde 1964 e responsável pela crise político-militar de 1965. (...). Apesar das ações da esquerda radical, a extrema direita do regime ditatorial não as julgou suficientes para a criação do clima propício ao fechamento completo. Daí a formação de organizações paramilitares e de bandos de provocadores às ordens de diferentes chefias do alto escalão governamental.<sup>19</sup>

---

<sup>18</sup> GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. p. 397.

<sup>19</sup> GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas*, p. 150.

O que o autor queria dizer é que a extrema direita militar, já em 1968 estava usando de todos os meios para forçar um fechamento completo da ditadura. Os linhas duras pressionavam o presidente Costa e Silva nesse sentido. Acontecia de os próprios militares provocarem atentados e explosões para culparem a esquerda pela autoria e forçar o governo a tomar medidas drásticas. Eram apoiados até mesmo por civis, como no caso dos Comandos de Caça aos Comunistas (CCC) que agredia artistas, atacava teatros, livrarias e universidades. Mas o pior ainda estava por vir: o brigadeiro João Paulo Burnier, chefe do gabinete do ministro da Aeronáutica, havia ordenado em abril de 1968 a um grupo de homens do PARA-SAR (Unidade de Busca e Salvamento da Aeronáutica), a execução de um plano de terrorismo em vasta escala. Desobedecido pelo capitão-aviador Sérgio Miranda de Carvalho, o plano terrorista foi frustrado. Vê-se, portanto, que a extrema direita militar estava decidida a por em prática o terrorismo em larga escala, apoiada pelos próprios agentes do governo. No entanto, os atentados ocultos da extrema direita não mais se mostraram necessários após o AI-5, vindo a desaparecer logo em seguida. Confirmado o fechamento ditatorial e a suspensão das garantias constitucionais, o terrorismo de direita deixou de ser clandestino para se oficializar, tornando-se terrorismo de Estado.

Até o início de 1969 as guerrilhas das organizações de esquerda haviam obtido vários êxitos, especialmente no tocante à obtenção de capital por meio dos assaltos a bancos. No entanto, os perigos iam aumentando porque a cada nova incursão corria-se o risco de ser detectado e preso. Isso ocorria porque a eficiência policial e militar aumentara durante o ano anterior devido à introdução de novos métodos de tortura. A partir do AI-5 a violência do regime acentuou-se e os torturadores tiveram liberdade de agir.

Apesar da repressão ter atingido índices de sucesso, os organismos policiais nas áreas estaduais mostravam-se muitas vezes ineficientes por conta da defasagem, despreparo e

corrupção dos aparelhos policiais. Diante disso, foi fundada em junho de 1969 a Operação Bandeirante (OBAN), uma entidade centralizadora de homens e materiais para a luta contra-revolucionária. Por seu caráter extralegal, pois não constava de nenhum organograma do serviço público, a OBAN recebeu recursos especialmente do empresariado paulista interessado no combate à “subversão”, consolidando a associação entre os interesses empresariais e os da segurança contra a “ameaça terrorista”. A OBAN viria a se tornar o mais famoso centro de torturas de todos os tempos no Brasil. Em 1970, por decreto do presidente Médici, a OBAN se integrou no organograma legal sob a denominação de DOI / CODI II (Destacamento de Operações de Informações / Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército). Além de São Paulo, os DOI / CODI instalaram-se como instituições oficiais em outras capitais do Nordeste e do Centro-Sul.

Foi a partir dessa centralização das atividades de polícia política dentro do Exército que as organizações de esquerda armada começaram a cair e em 1970 a maioria já estava liquidada. As denúncias de torturas aumentaram assustadoramente, alcançando 1206 em 1970. A ferocidade da repressão fez com que esses êxitos fossem possíveis. Quando as organizações armadas começaram a cair, ainda em 1969, a partir dessa centralização, teve início uma crônica de cadáveres.

Mas ao contrário do que se poderia esperar, as torturas praticadas pelos órgãos de segurança não cessaram com a derrota das guerrilhas. As guerrilhas urbanas, por volta de 1972, já podiam ser consideradas totalmente liquidadas, e o mesmo se deu com as guerrilhas rurais, cuja experiência mais notória se deu com o PC do B no Araguaia, também sepultada em 1974. Os cárceres brasileiros estavam cheios de presos políticos, muitos ainda estavam no exterior, exilados ou mesmo banidos. O AI-13 criou a pena do banimento, uma resposta do governo aos presos que saíam do país permutados por embaixadores seqüestrados. Além de tudo isso, uma das

criações da repressão que se abateu sobre a esquerda foi a figura do “desaparecido”, o cadáver que some sem deixar vestígios. Muitas pessoas passaram anos procurando por familiares que sumiram sem deixar pistas. O “desaparecido” poderia ser um álibi para os torturadores, que sumiam com o corpo, muitas vezes enterrando com nome falso ou em sepulturas sem identificação, valas comuns, para assim ocultarem o fato de terem torturado e matado. Podemos dizer que esse fato demonstra o grau de repressão política no país, pois impede a aplicação dos dispositivos legais em defesa da liberdade, integridade física e dignidade da pessoa humana.

### **1.7 A Distensão de Geisel**

Quando o presidente Ernesto Geisel tomou posse em 1974 prometendo uma “lenta, gradual e segura distensão”, as guerrilhas urbanas já se haviam extinguido e a guerrilha rural do Araguaia agonizava. As cadeias estavam repletas de presos políticos. Apesar disso, a repressão continuava ativa e os órgãos de segurança continuavam a torturar. Cabe indagar porque as torturas continuavam, se como vimos, a esquerda armada encontrava-se aniquilada. Na verdade, não era tarefa fácil desmobilizar a máquina de repressão, a isso se opunham ferozmente os linhas duras do governo, afirmando que a subversão havia-se infiltrado em todas as instituições. Não bastava apenas ter acabado com as guerrilhas. Sobre a tortura, torturadores e hierarcas pensam que estão de acordo num ponto: cessada a ameaça, cessará a violência. Tanto os que estão no topo do poder, como os generais, presidentes e ministros quanto os que estão na base, caso dos torturadores, pensam que é prerrogativa sua decidir quando a ameaça acabou. No entanto, raramente esses dois grupos se põem de acordo sobre a hora de desligar a máquina, pois se o fim da tortura pode significar uma renovada fonte de poder para a hierarquia, para os torturadores significa a perda desse mesmo poder.

Como já não havia organizações de esquerda para combater, os órgãos de repressão se lançaram à caça aos membros do PCB, desarticulando-o com a prisão de metade do Comitê Central e prisão, seguida de assassinato de outros tantos dirigentes. Os linhas duras afirmavam que haveria suspeitos em instituições como universidades, entre artistas, jornalistas, igreja e entre os próprios militares.

Não havia, por conseguinte, uma forma de desmobilizar a repressão sem entrar em choque com órgãos repressivos, que tinham conquistado autonomia e eram apoiados por setores oficiais discordantes da distensão. A maioria dos oficiais de patente superior havia comandado unidades onde se praticavam torturas. Não tinham, portanto, moralidade para acabar com a repressão nem disposição para aceitarem o risco de um dia poderem ser julgados pelas torturas praticadas durante o seu comando. Dois exemplos de provocação da linha dura à política de distensão do governo Geisel foram as mortes do jornalista Vladimir Herzog e do operário Manoel Fiel Filho nas dependências do DOI / CODI de São Paulo.

O plano de Geisel e do chefe da casa civil do seu governo, o general Golbery do Couto e Silva, era liberalizar o regime, mas de forma moderada e lenta, de modo a manter o apoio dos setores militares e a oposição longe do poder. Contudo, as insatisfações populares contra a ditadura iam começando a tomar uma forma mais expressiva, um exemplo é a derrota eleitoral de 1974, impulsionando o crescimento da oposição. Nos anos seguintes, diversas entidades e setores da sociedade civil começaram a desempenhar um papel importante, denunciando as arbitrariedades da ditadura, num processo que haveria de culminar na Anistia de 1979 e no fim do regime militar na década de 80.

## CAPÍTULO 2

### A ANISTIA

#### 2.1 A Anistia de 1979

No dia 28 de agosto de 1979 finalmente seria assinada a tão almejada Anistia política, aguardada por muitos brasileiros presos e exilados como também por seus familiares e pela sociedade em geral. Apesar de peça fundamental do processo de distensão iniciado com o governo Geisel e imprescindível para a reintegração de milhares de brasileiros exilados, cassados e condenados, o projeto de Anistia ficou longe de satisfazer os anseios dessas pessoas. O dia 1º de novembro de 1979 marca a volta de muitos desses brasileiros exilados no exterior e que foram beneficiados pela Lei de Anistia, primeiro ato marcante do governo Figueiredo, último dos governos militares e que estava inserido no processo de abertura “lenta, gradual e segura” iniciado no governo Geisel.

A luta pela anistia no Brasil havia começado ainda em 1968 por meio de estudantes, jornalistas e políticos e, com o passar do tempo, foi somando adesões de populares. Em 1974, Therezinha Godoy Zerbini, esposa de um dos oficiais mais prestigiosos do governo Goulart, e outras nove senhoras criaram em São Paulo o Movimento Feminino pela Anistia. Em menos de quatro meses levaram à Brasília um manifesto com 12 mil assinaturas. Em 1976, pode-se dizer que a campanha pela anistia tinha as características de uma conquista remota, mas inevitável. Em todo o país e no exterior foram formados comitês que reuniam filhos, mães, esposas e amigos de presos políticos. O objetivo dessas entidades era a defesa de uma anistia ampla, geral e irrestrita a

todos os brasileiros exilados no período da repressão política, bem como prestar assistência a presos e familiares. Essas entidades logo alcançariam alto conceito popular e em 1978 foi fundado no Rio de Janeiro o Comitê Brasileiro pela Anistia, uma ampla frente de várias entidades da sociedade civil, com sede na Associação Brasileira de Imprensa.

Diante desses movimentos, o governo encaminhou ao Congresso o seu projeto em junho de 1979. O projeto governista, porém, não satisfaz os interesses da sociedade, pois não beneficiava a todos, excluindo os condenados por “terrorismo”, e favorecendo os responsáveis pelas torturas. Por 206 a 201 votos foi aprovada a anistia aos que “praticaram crimes políticos por motivação política”. Em 28 de agosto de 1979, Figueiredo sancionou a Lei 6.683 de iniciativa do governo e aprovada pelo Congresso anistiando os punidos por atos de exceção desde nove de abril de 1964, data da edição do AI-1. O benefício atingiu estudantes, professores e cientistas, afastados das instituições de ensino e pesquisa nos anos anteriores. No entanto, o reaproveitamento de servidores civis e militares ficou subordinado à decisão de comissões especiais criadas no âmbito dos respectivos ministérios para estudar cada caso.

A decisão de anistiar os presos políticos existentes no país à época foi antes de tudo parte de um processo lento e gradual, e destinado a adequar o problema dos crimes políticos aos tempos de abertura. Ou seja, era uma contradição para o governo encaminhar um projeto de aperfeiçoamento democrático com as cadeias cheias de presos políticos e com um numeroso contingente de exilados e banidos, ainda mais quando se levava em conta decisões importantes do fim do governo Geisel como a extinção do banimento e as muitas decisões sobre recursos impetrados junto ao Superior Tribunal Militar, abrandando penas fixadas pelas auditorias militares. O tortuoso caminho traçado pelo governo para se chegar a um projeto de Anistia tinha como finalidade sanar dificuldades com os militares. Tudo teria que ser planejado com a maior cautela para evitar o enfurecimento do setor militar, afinal, a base de sustentação do governo

Figueiredo. Por conseguinte, a anistia em elaboração viria a ser truncada, parcial e restrita, muito aquém do que esperava a sociedade. O projeto de Anistia pretendia extinguir as punições dos Atos Institucionais e Complementares, não se interessando, porém, por quem foi processado por ações armadas ou violentas ainda que por razões políticas. Dessa forma, não se pretendia anistiar de uma vez todos os presos políticos, mas lentamente, através de revisões de penas, indultos e até mesmo de novas anistias, como prometia o presidente Figueiredo. Com tais cautelas, o governo objetivava contornar as possíveis resistências militares.

No dia 22 de junho de 1979, Figueiredo reuniu os três ministros militares na Granja do Torto para discutir o projeto de anistia. Até aquele momento haviam sido redigidos pelo menos três projetos. Um excluía do benefício da anistia todos os envolvidos em crimes contra a segurança nacional, outro era quase amplo e irrestrito, deixando de fora apenas os autores de crimes dos quais houvesse resultado morte. O presidente, porém, optou pela saída da conciliação decidindo pela exclusão dos condenados por crimes de atentado pessoal, terrorismo, assalto e seqüestro, deixando de fora do perdão cerca de 250 condenados pela Lei de Segurança.

Como resultado da anistia parcial concedida pelo governo, a maioria dos presos não obteve o perdão de suas penas. Dos 51 presos políticos existentes no país à época pouco mais de dez foram libertados com a Lei de Anistia. Mas o número de excluídos da lei era bem maior. Chegava a mais de duzentas pessoas. A Lei 6.683, Lei de Anistia de 1979, como veremos adiante não foi suficiente para abarcar todos os prejuízos morais e materiais, e ao contrário do que se imagina não finalizou o problema dos perseguidos políticos. O que houve foi apenas um perdão político, destinado a adequar o problema dos presos políticos aos novos tempos de abertura. Para as pessoas afastadas de suas atividades profissionais, no entanto, não bastava apenas a anistia penal era preciso que o problema fosse encarado em sua dimensão material. Com base nisso, as organizações de anistiados pressionaram e garantiram na Constituição de 1988 o direito de serem

recompensados por suas perdas econômicas. Em 2002 foi aprovada a Lei 10.559 que regulamenta o capítulo da Constituição referente a esse benefício. Mas não é somente isso. O reconhecimento pelas mortes dos desaparecidos políticos só foi conseguido bem mais tarde, somente em 1995 através da Lei 9.140. A lei de 1979 não faz menção ao assunto que era uma das maiores cobranças dos familiares na época. Veremos a seguir o tortuoso caminho do processo de anistia que continua se desenvolvendo nos dias atuais, apesar de todas as leis que já foram promulgadas.

## **2.2 A Lei solta**

A Lei de Anistia, como vimos, ficou aquém do que esperavam os brasileiros, especialmente os punidos durante o regime militar, pois foi concebida fora do plano das exigências populares. O problema central, a anistia ampla, geral e irrestrita não foi resolvido, mas aberto ao debate futuro. Por isso a maioria dos presos políticos não conseguiu a liberdade com a promulgação da Lei. Mas os estrategistas do governo acenaram com a possibilidade futura da extinção da figura do preso político no país, afirmando que o projeto era o melhor para a época atual e prometendo indultos graduais.

Para a maioria dos presos políticos que foram excluídos da Lei de Anistia restava as brechas contidas na lei, especialmente com a reforma da Lei de Segurança de 1978. Além disso, os acusados de crimes de terrorismo que não haviam sido condenados foram todos anistiados. A maioria destes estavam banidos e seus processos parados desde a época do banimento. Os excluídos da Lei de Anistia tinham, portanto, um argumento de reivindicação para pedir a anistia na justiça, pois não foram anistiados como os banidos, apesar de serem autores dos mesmos tipos de crimes.

### **2.3 A questão dos crimes conexos**

Uma das questões que mais revoltou os partidários da anistia foi a inclusão na Lei do parágrafo que anistiava também os torturadores da repressão. Apesar das inúmeras denúncias de torturas, especialmente após a extinção da censura em alguns importantes jornais, o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Anistia revela a intenção do governo de anistiar os torturadores sem nenhuma consequência prática. O texto do parágrafo é o seguinte: “Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com os políticos ou praticados por motivação política”.<sup>20</sup>

Trata-se de um recurso bastante sutil introduzido na lei para anistiar também os autores de torturas durante o regime militar. Interpretando o texto, vê-se que o torturador cometeu crime de natureza diferente do crime político, mas com ele relacionado. A inclusão do parágrafo viria atender às aspirações de setores das Forças Armadas, que não admitiam a ocorrência de torturas durante a repressão ao “terrorismo”, senão de forma “acidental”. Ficam claros os objetivos do governo Figueiredo e de sua proposta de perdão e de conciliação com setores oposicionistas. O presidente tinha como objetivo também a conciliação, mas não queria perder o apoio de sua base de sustentação que era, afinal, a Corporação Militar.

### **2.4 A violência do Estado e a questão dos desaparecidos**

Quando se leva em consideração o que ocorreu durante o regime militar muitos de nós ficamos sem compreender até que ponto pode ir a violência do Estado, justificando sua própria defesa, na violação dos direitos humanos. Não que as organizações de esquerda não tenham

---

<sup>20</sup> BRASIL. Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979. Disponível em: < [www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br) >. Acesso em: 30 set. 2006.

também cometido os seus atos de violência. Sabemos que são inúmeros os casos de crimes cometidos pela esquerda, algumas vezes por uma esquerda desesperada que não tinha como responder à violência do Estado a não ser pegando em armas para combatê-lo. O movimento de massas estava encerrado em 1968 e a maioria dos militantes das organizações de esquerda armada eram jovens ativistas políticos que viam os caminhos fechados diante de um recrudescimento ditatorial. É claro que alguns atos cometidos pela esquerda não são justificáveis. Os dois lados erraram inúmeras vezes, e o nosso trabalho não tem pretensão de fazer apologia nem à esquerda nem ao Estado ditatorial. A violência do Estado, no entanto, ficou implícita até mesmo nos seus gestos de “perdão”. Ao excluir da lei de Anistia de 1979 o parágrafo que daria conta dos desaparecidos políticos do país mostra que os “criadores” da ditadura militar não estavam dispostos a assumirem os próprios erros. Aliás, a própria figura do desaparecido político demonstra o grau de violência de uma ditadura em um dado país, impedindo a aplicação de dispositivos legais estabelecidos em defesa da liberdade, da integridade física, da dignidade e da vida humana negando ainda aos familiares a posse do cadáver. Isso constituiu, para a ditadura, um confortável recurso, cada vez mais utilizado pela repressão. Como afirmou Elio Gaspari “o cadáver expunha a relação farsesca do governo, que negava a tortura nos salões e condecorava a ‘tigrada’ no porão”.<sup>21</sup> Ainda, segundo Gaspari:

---

<sup>21</sup> GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada*, p. 172.

A inimizabilidade dos militares envolvidos na repressão política passava a exigir mais que silêncio ou tolerância. Tratava-se de encobrir homicídios por meio de versões insustentáveis, pondo em funcionamento uma nova engrenagem. De um lado o porão demonstrava sua força impondo sua mordaza à oficialidade e ao aparelho judiciário. De outro, ampliava seu contencioso com a sociedade e transformava a tortura numa linha demarcatória entre o repúdio e o apoio ao regime.<sup>22</sup>

O primeiro desaparecido político depois de instaurado o AI-5 foi Virgílio Gomes da Silva, o *Jonas*, da ALN, comandante do seqüestro do embaixador Elbrick. “Ele entrou na Rua Tutóia no dia 27 de setembro e lá desapareceu(...). A partir dele alterou-se no léxico do idioma o significado da palavra **desaparecido**. Deixou de designar algo que se perde de vista para qualificar os cidadãos assassinados em guarnições e valhacoutos militares cujos cadáveres sumiam”.<sup>23</sup>

## 2.5 A Lei de Anistia de 1979

A Lei 6.683 de 28 de agosto de 1979, a Lei de Anistia, como já vimos anteriormente, gerou muita polêmica por conta de suas restrições e por beneficiar aqueles que praticaram torturas durante a Ditadura Militar. Assim como afirmava o próprio Figueiredo, que sancionou a lei, de forma nenhuma a lei 6.683 foi uma lei única, destinada a reparar todos os danos causados aos que foram perseguidos torturados e presos durante a Ditadura. O presidente prometia indultos

---

<sup>22</sup> GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*, p. 173.

<sup>23</sup> *Ibid.*, p. 103.

graduais porque tinha consciência de que a lei não era completa o bastante para libertar todos os presos políticos e reparar os danos morais e materiais sofridos pelas vítimas da repressão.

A lei de 1979 foi apenas o primeiro passo na tentativa de acabar com a repressão aos presos políticos no Brasil. A reivindicação de anistia ampla, geral e irrestrita, como vimos, marcou o início do processo de abertura política no Brasil durante o Regime Militar. Muitos julgavam que com essa abertura e a Lei de Anistia de 1979 o Brasil finalmente estaria voltando à democracia e acabando com a repressão aos presos políticos. No entanto, o que constatamos é que a Lei de Anistia de 1979 foi falha e parcial. Quando olhamos o seu texto vemos claramente que a lei se limitou apenas a adequar o problema dos presos políticos ao panorama de “liberdades democráticas” que se estava ensaiando no período. Não se fala, por exemplo, sobre a resolução do problema dos desaparecidos, a localização das sepulturas ou o reconhecimento do Estado pelos danos causados às vítimas e a responsabilidade pelas mortes e “desaparecimentos”, uma das principais reivindicações dos familiares das vítimas na época.

## **2.6 As Leis de Anistia após 1979 – a continuidade do processo de anistia**

A lei de anistia, portanto não se limitou à Lei de 1979 e continua em desenvolvimento ainda nos dias atuais. Prova disso são os inúmeros pedidos de reparação econômica que tramitam na justiça, impetrados pelos perseguidos do regime militar ou seus familiares. O processo de anistia continuou através de leis posteriores ao final do Regime Militar. Em 1995 o governo brasileiro promulgou a Lei 9.140, a chamada Lei dos Desaparecidos. A lei de quatro de dezembro de 1995 “reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e que tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas,

sem que delas haja notícias”.<sup>24</sup> Esta lei estabeleceu as condições para a reparação moral àqueles que foram mortos por motivos políticos, bem como reparação financeira aos familiares das vítimas. Ao ser promulgada, a lei reconheceu imediatamente como mortos 136 desaparecidos políticos. Neste momento, notamos que o Estado reconhece sua responsabilidade pelas violações dos direitos humanos durante a Ditadura Militar. A Lei permitiu, por exemplo, que os familiares das vítimas pudessem requerer os atestados de óbito e, no inciso II dispõe sobre esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas, conteúdo inexistente na Lei de 1979 e que era uma das principais reivindicações dos familiares.

Em 2002 temos mais um momento do processo de anistia com a promulgação da Lei 10.559 que visa reparar os prejuízos econômicos às vítimas da repressão. O artigo 2º da Lei dispõe sobre a declaração da condição de anistiado político, complementando a Medida Provisória 2.151 de 31 de maio de 2001. A lei também retoma o disposto no artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que:

Concede Anistia aos que no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1979, asseguradas as promoções na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo. 25

<sup>24</sup> BRASIL. Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995. Disponível em: < [www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br) >. Acesso em: 30 set. 2006.

<sup>25</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, p. 163.

10. Punidos com cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
11. Desligamento, expulsão ou afastamento de suas atividades remuneratórias, ainda que com fundamento da legislação comum;
12. Punição com transferência para a reserva remunerada, ou reformados, com perda de proventos;
13. Exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;
14. Punidos com cassação de mandato eletivo nos poderes Legislativo e Executivo, em todos os níveis de governo;
15. Punidos ou demitidos por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores;
16. Sendo servidores públicos, punidos com demissão ou afastamento, e que não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu no período de 28 de agosto de 1979 a 26 de dezembro do mesmo ano, ou tiveram seu pedido indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados;
17. Impedidos de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso.<sup>26</sup>

## **2.7 A questão das indenizações**

O § 1º do art 3º da lei 10.559 prevê que os anistiados podem receber uma indenização em caráter único ou então pensão mensal, não cumulativa com a indenização única. Ocorre, porém,

---

<sup>26</sup> BRASIL. Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002. Disponível em: < [www.unaabrasil.com](http://www.unaabrasil.com) >. Acesso em: 30 set. 2006.

que esses últimos receberiam um valor retroativo de até cinco anos antes da data em que deram entrada no pedido de anistia. Como foram aprovadas pensões mensais de alto valor, o retroativo pode ser muito alto. Por exemplo, um anistiado que entrou com o pedido no começo de 2000, foi julgado em 2003 e ganhou pensão de 7 mil mensais teria direito a um retroativo de oito anos, ou seja 672 mil. Alguns anistiados foram contemplados com pensão retroativa superior a 1 milhão.

O governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC) alegava que não havia dinheiro no orçamento federal para pagar indenizações tão altas e a saída foi a negociação para baixar o valor das indenizações. FHC não deixou previsão orçamentária para pagar os anistiados quando deixou o governo e a lentidão da máquina pública é uma decepção para os anistiados. Em agosto de 2001, durante o seu governo, foi criada a Comissão de Anistia, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e responsável por receber e julgar os pedidos da indenização, tarefa que antes cabia ao Ministério do Trabalho. Os anistiados que recebiam pensões mínimas do período em que o caso estava no Ministério do Trabalho reivindicaram no governo do presidente Lula que tais casos fossem revistos para receberem pensões de acordo com a Lei 10.559. Alguns casos foram atendidos, ainda assim, muitos continuam sem receber os valores corrigidos.

Esse, porém, não é o principal problema nem dos anistiados nem do governo. Apesar do presidente Lula ter se comprometido a resolver o problema dos anistiados até o final do seu mandato, o que se observa é a mesma lentidão no julgamento dos processos. Apenas para que um requerimento protocolado no Ministério da Justiça dê entrada na Secretaria da Comissão de Anistia são necessários 180 dias. O problema é sentido de forma mais crítica pelos anistiados, especialmente os mais velhos. A geração que luta pela reparação econômica é, principalmente, das décadas de 60 e 70, e muitos já estão na casa dos oitenta anos. Algumas vezes, quando sai a indenização o anistiado já tem morrido. Foram protocolados até o ano de 2006 cerca de 54.000 processos e julgados pelo menos 22.000, sendo por volta de 11.000 deferidos. A Comissão de

Anistia espera julgar 30.000 processos durante o ano de 2006. No entanto, para os anistiados não basta apenas o deferimento do processo, é preciso a garantia de que há recursos para indenizá-los, não deixando as decisões se transformarem em mais dívidas para o governo. E é aí que reside o maior problema por conta do alto valor das indenizações. Como dissemos acima, algumas indenizações chegam a mais de 1 milhão de reais, e, somados todos os processos a conta pode chegar a 4,5 bilhão de reais. O atual governo afirma que não tem como pagar todas as indenizações de uma vez e que o problema foi deixado de lado por governos anteriores, atrasando ainda mais os processos e acumulando as dívidas para com os anistiados. Para quem pensava que a Lei 10.559 seria o fim da espera pelas reparações de quem foi alijado do país e o início da convivência social sem repressão, só tem a se decepcionar. Na verdade, se tivesse havido uma anistia em 1979 e não apenas um perdão político, as pessoas penalizadas pela ditadura teriam sido reintegradas aos seus postos de trabalho e ao final seriam aposentados, sem terem que passar hoje como uma despesa para a nação.

Apesar de todas essas leis, o processo de anistia tende a continuar, pois ainda faltam muitos esclarecimentos a respeito dos desaparecimentos e mortes. Falta ainda o deferimento de todos os processos de anistia protocolados no Ministério da Justiça. Somente agora em 2006 os participantes da Guerrilha do Araguaia foram anistiados. Os corpos, no entanto, nunca foram localizados e quanto à punição aos torturadores o Estado nunca se pronunciou. É lamentável para um Estado que se diz democrático, ainda ter que dar “satisfações” às Forças Armadas a respeito de suas decisões, pois é isso que subentende-se quando observamos o que ocorreu em julho de 2003 quando o Diário da Justiça publicou a decisão da juíza Solange Salgado da 1º vara federal do Distrito Federal, que ordenou a quebra do sigilo das informações militares sobre a Guerrilha do Araguaia. A juíza deu um prazo de 120 dias à União para que fosse informado onde se encontravam sepultados os restos mortais das vítimas de parentes que entraram com um processo

contra a União. Em agosto do mesmo ano a Advocacia Geral da União recorreu da determinação, baseado em argumentos puramente formais. Pressionado, o governo Lula criou em 3 de outubro de 2003 uma comissão interministerial para localizar restos mortais. Essa comissão solicitou documentos, sendo informada que os mesmos não existiam. Falta, portanto, uma demanda mais efetiva por parte da sociedade brasileira, pois na época da lei 6.683 a sociedade participava ativamente cobrando do governo um projeto de anistia mais amplo. Hoje, a discussão dessas questões se dá somente entre vítimas e familiares não existindo uma cobrança maior por parte da sociedade.

Em agosto de 2001, a partir da Lei 10.559, foi criada a Comissão de Anistia, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, encarregada de analisar e julgar os casos de ex-perseguidos políticos que requeriam reparação econômica. Mas a burocracia da máquina estatal retarda o processo e muitos anistiados que já tiveram seus casos julgados ainda não começaram a receber as indenizações. Além disso, existem mais de três mil anistiados que requerem revisões de pensões que estão recebendo, pois foram definidas por regras anteriores à Lei 10.559, que estabeleceu novas formas de reparação econômica aos punidos pela ditadura militar. Em alguns casos as indenizações são tão altas que o governo afirma que não tem como pagar a não ser com reduções e parcelamentos.

Vemos, portanto, que ao contrário do que imagina a maioria das pessoas, a anistia aos perseguidos políticos do regime militar não se limitou à lei de 1979 e ainda vem sendo desenvolvida nos dias atuais. E, ainda assim, muitos ex-presos têm de passar anos lutando na justiça pela reparação dos seus direitos, alguns processos só são julgados quando o anistiado já está na casa dos 70, 80 anos ou mesmo já tem morrido. Passados tantos anos após a instauração da Ditadura Militar no país, os punidos seguem pensando.

## CAPÍTULO 3

### ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DOS ANISTIADOS POLÍTICOS

#### 3.1 A fundação da ANAP

A anistia concedida pelo governo Figueiredo, o último do ciclo de governos militares, como parte de um processo de abertura lenta e gradual foi, como vimos, restrita, truncada e parcial. Tanto que muitos dos presos políticos existentes à época não foram beneficiados com a Lei de Anistia. Ainda hoje muitos ex-presos políticos e perseguidos pelo regime militar reclamam indenizações e reparações de seus direitos na justiça.

No Rio Grande do Norte, assim como no restante do país, a luta pela anistia começou com a criação dos Comitês pela Anistia. No dia 18 de abril de 1979 foi lançado o Comitê Norte-Rio-Grandense Pela Anistia, na Câmara Municipal de Natal, com o objetivo de conscientizar a sociedade da importância da restauração das liberdades democráticas e pela anistia. Com a continuidade do processo de anistia era de se esperar que outras entidades surgissem em defesa dos anistiados, especialmente daqueles que ainda esperam por uma reparação aos danos sofridos durante o Regime Militar. Desse modo, foi fundada no dia 18 de março de 2001 a Associação Norte-rio-grandense dos Anistiados Políticos (ANAP), entidade que busca desde a sua fundação a reparação não só econômica aos perseguidos pela ditadura militar como também uma reparação moral, pois a entidade busca também a “preservação da memória histórica”, nas palavras do presidente da Associação, Mery Medeiros da Silva. A Associação busca entre outros direitos, o resgate da importância que esses perseguidos políticos tiveram para a história recente do país.

Mery explica ainda que a Associação objetiva mostrar para toda a sociedade o quanto o golpe foi prejudicial para toda a sociedade brasileira, apesar da dificuldade que encontra para informar a população acerca da existência da entidade.

A Associação Norte-rio-grandense dos Anistiados Políticos nasceu da aglutinação de movimentos sociais e conta com o apoio do Centro de Direitos Humanos e da Coordenadoria de direitos Humanos da Secretaria Estadual de Interior e Justiça e Cidadania. Tem como presidente o ex-presos político Mery Medeiros da Silva, que está no seu segundo mandato. Ele e vários outros ex-presos fundaram a Associação com o objetivo de lutar pela preservação da memória histórica de uma geração que foi massacrada pela repressão militar. O seu funcionamento se dá através de uma diretoria executiva composta de cinco membros e um conselho de representantes que funciona como órgão fiscalizador e auxiliar das decisões emanadas pelo coletivo dirigente, cujos objetivos não consistem apenas na reivindicação de direitos indenizatórios e sim, fundamentalmente, como já foi dito acima, na preservação da memória histórica. As reuniões na Associação acontecem duas vezes ao mês e servem para tratar de assuntos de interesse dos anistiados. Segundo Mery, no Rio Grande do Norte estão registrados cerca de 150 nomes de ex-presos políticos do regime militar. No entanto, nem todos os casos são intermediados pela Associação. Dos pedidos de indenização poucos foram deferidos, sendo esta uma das maiores dificuldades, a demora dos julgamentos. Vimos, no capítulo anterior as dificuldades enfrentadas pelos anistiados para terem um requerimento protocolado no Ministério da Justiça e, mais ainda, para ser julgado.

Associações de anistiados políticos existem em várias cidades brasileiras atuando de forma interligada. A do Rio Grande do Norte é uma das mais jovens. A luta de resgate dos desaparecidos políticos do estado teve início com o Centro de Direitos Humanos e Memória Popular em 1992, quando a entidade trouxe para Natal os restos mortais do estudante Emannel

Bezerra dos Santos, que foi morto pelos militares na ditadura e enterrado em uma vala comum. Atualmente, a Associação tenta encontrar o paradeiro do líder norte-rio-grandense Virgílio Gomes da Silva, que participou em 1969 do seqüestro do embaixador norte-americano no Brasil, Charles Burke Elbrick. Virgílio era integrante da Aliança Libertadora Nacional (ALN) e foi o primeiro preso político a desaparecer depois do AI-5. No Rio Grande do Norte são contabilizados dez mortes e três desaparecimentos.

### **3.2 Mery Medeiros da Silva e a criação da ANAP**

Lutador das Ligas Camponesas, Mery Medeiros foi preso político durante a ditadura militar na década de 1960. Ele havia se integrado de vez na militância política em 1961 quando desistiu dos estudos no colégio Atheneu em Natal e filiou-se ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), indo para o interior de Pernambuco participar da organização do movimento social no campo. Mery afirma que naquela época, assim como outros jovens, ele foi muito influenciado pelas idéias da Revolução Cubana. O presidente da ANAP recordaria esse fato em entrevista ao jornal Diário de Natal, em junho de 2003: “Fomos muito influenciados pelas idéias da Revolução Cubana. Por isso saí da militância estudantil e me liguei ao Conselho Estadual das Ligas Camponesas, lideradas pelo deputado Francisco Julião”.<sup>27</sup>

Mery conta ainda que começou a se interessar pelo marxismo quando percebeu as “diferenças de classes” que havia na sociedade. O Golpe de 64 o pegou de surpresa, assim como a todos os que militavam em organizações de esquerda. O Golpe desorganizou as Ligas Camponesas, de modo que ele se viu obrigado a deixar de contribuir na organização de sindicatos e ocupações de terra em que participava em Pernambuco e voltou para Natal. Em 1965 foi preso

---

<sup>27</sup> DIÁRIO DE NATAL, Natal. 1. jun. 2003. p. 4.

pela primeira vez em uma república de estudantes em Recife, passando um ano na Casa de Detenção, apesar de não ter sido processado judicialmente. Mery foi preso outras duas vezes, ficando, ao todo, quatro anos e seis meses detido, período durante o qual foi torturado ficando trancado na “câmara frigorífica”, um tipo de tortura comum na época. Com o objetivo de preservar a memória histórica e lutar pelos direitos de uma geração massacrada pela repressão militar, ele e vários outros ex-presos políticos fundaram a Associação Norte-rio-grandense de Anistiados. Apesar do sofrimento por que passou, Mery afirma que faria tudo de novo.

### **3.3 A luta dos anistiados no RN**

A Associação dos Anistiados do Rio grande do Norte, no entanto, não é a pioneira na defesa dos perseguidos políticos do país. Na verdade é uma das mais jovens, pois foi criada somente em 2001, sendo que em outros estados do Brasil já existiam associações desse tipo lutando na defesa das reparações aos perseguidos pelo regime militar. No Rio Grande do Norte, segundo Mery Medeiros o golpe atingiu cerca de 150 pessoas, que perderam emprego, foram torturadas ou sofreram outros problemas. No entanto, esse não é o número total de anistiados políticos do estado, em parte pela falta de informações e pela dificuldade de divulgação por parte da Associação, que conta com poucos recursos.

Apesar de passados vários anos desde a edição da Lei de Anistia, muitos potiguares ainda desconhecem seus direitos. Anistiados e familiares ainda tentam na justiça obter as reparações econômicas a que têm direito, apesar de alguns se mostrarem receosos em buscar esses direitos, mesmo com os benefícios da lei. Isso se deve principalmente aos entraves burocráticos e ao desconhecimento da legislação. O medo também impede muitas vezes que os anistiados procurem seus direitos, pois restam traumas e seqüelas dos tempos sofridos da ditadura. A

Associação, portanto, objetiva também a prestação de apoio jurídico aos anistiados e seus familiares, difundindo os direitos dos mesmos e procurando localizar e esclarecer as circunstâncias do desaparecimento e morte de perseguidos políticos.

### **3.4 Medidas Provisórias – A MP 2.151: o primeiro passo na luta pelas indenizações**

Segundo a Associação Norte-rio-grandense dos Anistiados Políticos um dos principais problemas relativos à Lei de Anistia é a morosidade no julgamento das ações. O projeto de lei 10.559 de 5 de outubro de 2002, a lei de reparação econômica de caráter indenizatório às vítimas da repressão, tem sido de grande importância nas ações de indenização contra a União, embora os processos sejam muito morosos. Essa lei complementa a Medida Provisória 2.151 de 31 de maio de 2001, que representa o primeiro passo da luta dos anistiados pelas indenizações a que têm direito. Apesar da demora no julgamento das ações, com a ajuda da lei, a Associação tem conseguido ajudar as vítimas na defesa de seus direitos. Para seu presidente, Mery Medeiros, o maior valor das indenizações não é o financeiro, mas o valor moral e histórico, pois simboliza a confissão dos erros do governo brasileiro durante a ditadura militar. A Associação também encontra dificuldade em trazer outros anistiados para dentro do movimento, pois muitos possuem seqüelas fortes oriundas dos tempos da repressão e outros simplesmente não acreditam mais na justiça.

Os sobreviventes dos tempos da repressão ou seus familiares até recentemente têm de provar com documentos as penas sofridas durante a ditadura para terem direito a uma indenização. A Medida Provisória 2.151 assinada no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso garante indenizações ou aposentadorias para quem foi preso ou perseguido político de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988. A partir dessa medida, muitos casos foram

encaminhados à Comissão de Anistia, responsável pela análise dos processos. A MP 2.151 de 31 de maio de 2001 tinha como finalidade corrigir os danos causados aos anistiados que foram banidos da vida civil no período citado acima. Para as pessoas que viveram na clandestinidade ou foram presas durante a ditadura militar, não foram causados apenas problemas financeiros, como também moral, pois não perderam apenas o emprego, mas a sua identidade, passando a viver clandestinos e sendo submetidos junto com seus familiares a muitos constrangimentos.

Até a edição da Medida Provisória em 31 de maio de 2001, previam-se indenizações, por exemplo, para quem foi morto ou desapareceu durante a ditadura. A partir daí, a MP 2.151 estabeleceu 14 casos em que são declarados na condição de anistiado político as pessoas que sofreram algum tipo de punição por motivação política no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988. Os contemplados estão dentro dos seguintes casos:

1. Pessoas atingidas por atos de exceção, institucionais ou complementares;
2. Punidas com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudança de residência;
3. Perdas de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho;
4. Compelidas ao afastamento de atividade profissional remunerada para acompanhar o cônjuge;
5. Impedidas de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência de portarias reservadas do Ministério da Aeronáutica;
6. Punidas, demitidas ou compelidas ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos;
7. Os estudantes punidos durante o regime militar;

8. Abrangidos pelo Decreto Legislativo n 18 de 15 de dezembro de 1961 e pelo Decreto-lei n 864 de 12 de setembro de 1969;
9. Os demitidos servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações e empresas públicas ou de economia mista sob controle estadual, exceto nos comandos militares;
10. Punição com cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
11. Desligamento, expulsão ou afastamento de suas atividades remuneratórias, ainda que com fundamento da legislação comum;
12. Punição com transferência para a reserva remunerada ou reformados, com perda de proventos;
13. Exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;
14. Punição com cassação de mandato eletivo nos Poderes Legislativo e Executivo, em todos os níveis de governo;<sup>28</sup>

A lei, no entanto, possui algumas ressalvas, como por exemplo, os anistiados políticos, civis ou militares que foram readmitidos em seus cargos não têm direito à reparação econômica.

Os estudantes, segundo a lei têm direito a concluir o curso, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante em escola pública ou o registro do diploma para os que concluíram o curso em instituição de ensino no exterior, de acordo com os critérios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A MP 2.151 foi posteriormente complementada pela Lei 10.559. Após a promulgação da Lei 10.559, que complementa a Medida Provisória 2.151, os processos de indenização se

---

<sup>28</sup>BRASIL. Medida Provisória 2.151, de 31 de maio de 2001. Disponível em: < [www010.dataprev.gov.br](http://www010.dataprev.gov.br) >. Acesso em: 30 set. 2006.

intensificaram. A Lei criou a Comissão de Anistia, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, que analisa as solicitações dos ex-perseguidos políticos. No Rio Grande do Norte, segundo Mery Medeiros, presidente da ANAP, com a promulgação de lei mais de cem pessoas estavam imediatamente aptas a receber a indenização, apesar da Associação não intermediar os casos de todos os anistiados do estado. Os integrantes da ANAP, porém, ressaltam que o mais importante não é o valor econômico das indenizações, mas o resgate histórico que elas representam. Dentre os processos conduzidos pela Associação, a primeira indenização concedida no estado após a Lei 10.559 foi a do salineiro Bento Ventura.

As indenizações, no entanto, não são suficientes para reparar as torturas psicológicas e físicas sofridas pelos ex-presos políticos durante o período da repressão. Algumas vítimas, por exemplo, nunca saíram em busca de suas fichas no DOPS, a temida Delegacia de Ordem Política e Social, afirmando que as indenizações não vão fazer esquecer os anos vividos nas prisões da Ditadura Militar. De acordo com Mauricio Anísio, ex-presos político da Penitenciária Dr. João Chaves, em Natal, “as marcas ficam pelo resto da vida”.<sup>29</sup> Ele afirmou que nunca havia procurado os arquivos do DOPS, mas quando da promulgação da medida provisória 2.151 de 2001, depois complementada pela Lei 10.559, a Lei de reparação econômica, saiu em busca de informações para obter o benefício da lei. Em 2005 Mauricio Anísio obteve na Justiça Federal o direito de contabilizar, para a aposentadoria, o período durante o qual foi preso político, o que vinha sendo negado pelo INSS devido a uma Instrução Normativa do órgão, que negava essa concessão a quem havia sido beneficiado por indenização. O argumento do ex-presos político foi baseado na própria Lei da Anistia de 2002 e nas disposições transitórias da Constituição. Mauricio Anísio foi preso político de 13 de dezembro de 1968 a 28 de agosto de 1979 e recebeu o reconhecimento de sua condição de anistiado em 1992, através da portaria 2.692 do Ministério da

---

<sup>29</sup> TRIBUNA DO NORTE, 5. ago. 2001. p. 5

Justiça, por meio da qual lhe foi concedida uma indenização. Por isso o INSS negava o pedido de aposentadoria, o que foi conseguido pelo anistiado apenas após uma greve de fome durante a qual chamou a atenção da opinião pública e de diversas entidades que lutam pelos direitos humanos, para o seu caso.

Além de terem sido vítimas do Regime, os anistiados do Rio Grande do Norte são também vítimas da burocracia. Apesar de todas as leis de anistia promulgadas, muitas famílias de ex-perseguidos políticos ainda sofrem tentando obter na Justiça os seus direitos. Muitos se mostram receosos em buscar esses direitos, outros simplesmente desconhecem a legislação.

Os anistiados políticos do estado poderiam ter uma assistência maior caso existisse uma lei de reparação econômica em nível estadual, como já existe em estados como Pernambuco, Ceará, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. De acordo com a Associação dos Anistiados do RN, a diferença da lei estadual está na reparação aos danos morais sofridos pelos ex-perseguidos políticos. Já houve uma iniciativa para criação de uma lei desse tipo no estado através da criação de um projeto de lei de autoria da deputada Márcia Maia, no entanto, o projeto foi inviabilizado, já que as leis que criam custos adicionais ao Governo devem ser propostas pelo próprio Executivo. O Governo do estado, portanto, ainda deve a criação de uma lei nesses moldes.

### **3.5 Vítimas da Ditadura: alguns nomes de norte-rio-grandenses mortos e desaparecidos**

No Rio Grande do Norte, assim como no restante do país também são contabilizadas vítimas da Ditadura Militar. Ao todo, são contabilizadas dez mortes e três desaparecimentos de potiguares, sendo também um potiguar o primeiro desaparecido após o AI-5. Virgílio Gomes da Silva, o “Jonas” da ALN, comandou em 1969, o seqüestro do embaixador americano Charles Burke Elbrick, e foi preso em setembro daquele ano. Atualmente, a Associação dos Anistiados do

Rio Grande do Norte tenta encontrar o paradeiro de Virgílio Gomes. O objetivo é localizar o local da sepultura, resgatar seus restos mortais e apurar as condições de sua morte.

Assim como aconteceu a Virgílio Gomes, o irmão do ex-prefeito de Natal, Djalma Maranhão Filho, Luís Inácio Maranhão Filho, foi preso em 1974 e “desapareceu”. Professor, jornalista e advogado, Luís Inácio era também um brilhante dirigente comunista, sendo um dos primeiros a ser preso em 1964. Dez anos depois foi capturado em São Paulo e nunca mais foi visto, tornando-se desde então, um desaparecido.

O terceiro desaparecido norte-rio-grandense é Hiran de Lima Pereira, natural de Caicó e ex-deputado federal. Jornalista e intelectual, dirigiu o Comitê Central do PCB, mergulhando na clandestinidade em 1964. Em 1975, atuando em São Paulo como jornalista e dirigente político, foi preso e desapareceu.

Entre os mortos nascidos em território potiguar consta também o nome de Bérqson Gurjão Farias, considerado o primeiro desaparecido no Araguaia. Antes de ir para a região militou no Partido Comunista do Brasil (PC do B). Em maio de 1972, já na região do Araguaia, fronteira dos estados de Goiás, Maranhão e Pará, foi preso e levado a Xambioá. Segundo depoimentos de ex-guerrilheiros e relatórios sobre a guerrilha, foi muito torturado e morto à baioneta em 1972.

Outra vítima potiguar foi o estudante Emmanuel Bezerra dos Santos, ex-presidente da Casa do Estudante de Natal e ex-diretor do Diretório Central dos Estudantes da UFRN, sendo também aluno do curso de sociologia na época do Golpe. Em 1966 passou a integrar o PCB, tornando-se um de seus principais articuladores. Entrou para o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR) em 1967, sendo preso em 1968, com a edição do AI-5. Libertado em 1969, passou à clandestinidade, e em setembro de 1973 foi preso em São Paulo. Foi brutalmente torturado nas dependências do DOI / CODI do II Exército em São Paulo, sendo morto e enterrado como

indigente. Somente em 1992, sua família conseguiu obter seus restos mortais, hoje sepultados em São Bento do Norte, sua cidade natal.

Além das vítimas acima citadas, a ditadura também foi responsável pelas mortes das seguintes pessoas: Anátalia Melo Alves, Edson Neves Quaresma, Geraldo Magela Fernandes Torres da Costa, José Sílon Pinheiro, Lígia Maria Salgado Nóbrega, Luiz Gonzaga dos Santos e Zoé Lucas de Brito.

### **3.6 Vítimas da Burocracia: anistiados que ainda lutam hoje pelas reparações a que têm direito**

Como já dissemos em nosso trabalho, o prejuízo maior causado pela Ditadura foi o humano. Os danos morais e materiais provocados pelo Regime não foram sentidos só pelas vítimas, mas também por seus familiares. Entre os que não morreram, muitos ainda seguem pensando, lutando na justiça pelas reparações a que têm direito. São vítimas duplamente: do Regime e da burocracia.

Foram essas pessoas que, principalmente, se uniram para a criação de Associação de Anistiados em todo o país, para se protegerem e lutarem por seus direitos. A Associação Norte-Rio-Grandense dos Anistiados busca, além do resgate da importância que os perseguidos pelo Regime Militar tiveram para a história recente do país, a luta pela obtenção dos seus direitos. Uma das principais ações é a de requerer indenizações ou aposentadoria em nome dos anistiados vivos.

No entanto, os entraves burocráticos são imensos. Sobreviventes e familiares, até hoje, têm de provar com documentos as perseguições e torturas que sofreram para ter direito a uma indenização. A lei 10.559 de 2002 visa reparar os direitos materiais dos anistiados, no entanto, a

demora nos julgamentos é o maior entrave enfrentado pelas vítimas da ditadura. O retrato do descaso para com os anistiados políticos no estado pode ser definido por alguns como o de Maurício Anísio de Araújo, único preso político no estado que permaneceu detido após a anistia de 1979, sendo libertado apenas no final daquele ano depois de receber um indulto. Inicialmente ligado ao PCBR, filiou-se depois à ALN, sendo preso em 31 de março de 1970. Maurício Anísio passou nove anos e oito meses preso em Recife, e, quando foi libertado, em novembro de 1979, após uma greve de fome de 18 dias na luta pela anistia, estava na Penitenciária Central Dr. João Chaves, em Natal.

Em maio de 2005, o anistiado iniciou uma greve de fome com o intuito de sensibilizar o INSS a reconhecer o período em que esteve preso para fins de aposentadoria. O órgão negava o benefício em virtude da indenização que foi concedida anteriormente ao ex-presos político, após o reconhecimento de sua condição de anistiado em 1992. A negativa do INSS para aceitar contabilizar o período em que o anistiado esteve preso se deve a uma Instrução Normativa do órgão, que negava essa concessão para quem já havia sido beneficiado por indenização. No entanto, o argumento que Maurício Anísio utilizou foi baseado na própria Lei 10.559, a Lei de Anistia política, e nas disposições transitórias da Constituição. Ainda no mesmo ano, o anistiado ganhou na justiça a ação contra o INSS. Para Mery Medeiros, presidente da ANAP, entidade que organizou a manifestação, “o gesto de Maurício Anísio é importante para demonstrar que a anistia não foi completada; apesar de ter sido promulgada, ela ainda não se concretizou”.<sup>30</sup>

Outros casos de anistiados ou familiares que sofrem lutando na justiça por uma indenização fazem parte da Associação. É o caso da dona de casa Yara Menezes, cujo pai, Eliezer Álvares de Menezes, morto em 1973, foi perseguido pela ditadura. Em setembro de 2002, seu caso foi relatado no jornal Diário de Natal em que Yara denunciou o descaso por parte do estado

---

<sup>30</sup> DIÁRIO DE NATAL, 10. mai. 2005. p. 6

e a luta da família para obter na justiça a indenização em nome do seu pai. A dona de casa relata ainda: “Toda a nossa família ainda sofre com as seqüelas das perseguições que papai, militante político do Partido Comunista Brasileiro, sofreu. (...), mas a morosidade em julgar o processo tem aumentado nossas dificuldades”.<sup>31</sup> Outro anistiado, Pedro Simão Pereira também conta sua história no jornal Tribuna do Norte, em setembro de 2001. Ex-membro da Liga Camponesa do RN caiu na clandestinidade em 1964, e por quinze anos se escondeu com um nome falso. Para ele: “A vida era muito perigosa. Vivia com medo e sempre assustado. Não era uma vida normal”.<sup>32</sup> Na época em que relatou seu caso no jornal, Pedro requeria da União o direito de ter uma indenização por ainda não estar aposentado. O primeiro anistiado a ter sua indenização concedida por intermédio da ANAP foi o ex-trabalhador de salinas Bento Ventura.

Já em 2003, além de Bento Ventura, apenas outras duas pessoas residentes no estado haviam obtido o benefício da indenização. Nem todos foram beneficiados, muitos ainda esperam pelas indenizações, tendo que suportar a morosidade no julgamento das ações.

### **3.7 Personagens da História**

A história dos norte-rio-grandenses que hoje pedem indenizações se confunde com a própria história da Ditadura Militar de 1964. São pessoas que foram presas, perseguidas e torturadas por pensarem diferente, militantes que lutaram contra o autoritarismo que se instalou no país durante cerca de 20 anos. Tiveram, por isso, suas condições de vida e de seus familiares prejudicadas. Muitos morreram, foram exilados, cassados, perseguidos de todas as formas. E, se atualmente, existe um reconhecimento do Estado pelos sofrimentos que foram causados a eles, na

---

<sup>31</sup> DIÁRIO DE NATAL, 29. set. 2002. p. 9

<sup>32</sup> TRIBUNA DO NORTE, 23. set. 2001. p. 3

época amargaram o medo e o preconceito social que envolvia os ex-presos políticos, que eram constantemente vigiados pelos órgãos de repressão. A partir da anistia, a maioria sentiu dificuldade para se reintegrar à sociedade e retomar suas vidas normais, enfrentando, inclusive, dificuldades para conseguir emprego. Foram esses anistiados que se uniram mais tarde e fundaram a Associação Norte-Rio-Grandense dos Anistiados Políticos, para defender seus direitos e lutar para que sua história, como a de tantos outros brasileiros perseguidos pela Ditadura Militar, não seja apagada.

Apesar de todas as dificuldades, a luta da Associação Norte-rio-grandense dos Anistiados Políticos não cessa nunca, seja pela garantia dos direitos dos ex-perseguidos políticos que estão sendo desrespeitados ou mais ainda, pela preservação da memória histórica.

## CONCLUSÃO

O golpe militar de 1964 fez o Brasil entrar numa fase bastante sombria de sua história. Os militares passaram a controlar o poder e sua preocupação básica era a segurança e o desenvolvimento. Para garantir a segurança, violentaram direitos políticos e civis, amordaçaram a oposição e puseram em prática um regime violento nas prisões e anárquico nos quartéis. Após a decretação do AI-5, o regime político tornou-se verdadeiramente ditatorial. Com o congresso fechado e com os militares impedindo qualquer manifestação oposicionista, a sociedade brasileira foi aos poucos, silenciada e amordaçada.

Após um período bastante duro em que foram suspensas as garantias constitucionais e em que muitos cidadãos sofreram nos porões, veio uma anistia que, afinal, não foi realmente feita para a reintegração dessas pessoas na sociedade, mas apenas como parte de um surto democrático que se estava ensaiando no período.

Hoje, passados mais de 25 anos da anistia de 1979, muitos anistiados continuam pensando para conseguir seus direitos. Algumas pessoas ainda criticam o fato de os anistiados receberem indenizações, algumas muito altas, afirmando que é uma despesa inútil para a nação. Para esse juízo contribui o fato de alguns membros da esquerda terem praticado ações impopulares, que para os militares não passavam de banditismo. No entanto, os militares que governaram o Brasil à época oficializaram o terrorismo de estado quando colocaram em funcionamento sua engrenagem repressiva. O Estado, que devia zelar pela segurança, integridade e direitos humanos, perseguiu, torturou e matou inúmeras pessoas apenas por suas idéias políticas. Acredito que, se hoje há indenizações, o Estado está pagando a conta por seus próprios erros.

A prova de que a Anistia política não foi completada em 1979 são os inúmeros pedidos de reparações impetrados no Ministério da Justiça em nome de vítimas da Ditadura ou de seus familiares. Desse modo, ainda hoje, passados tantos anos após a promulgação da Anistia, surgem associações de anistiados, a exemplo da ANAP. Para lutar por seus direitos e não deixar que a memória daqueles que lutaram por um país melhor não seja apagada.

## BIBLIOGRAFIA

ALVES, André, et al (Org.) **Anistia 20 Anos: um resgate da luta no Rio Grande do Norte**. 1. ed. Natal: Sindicato dos Bancários, 2000.

BRASIL *nunca mais*. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (Orgs.). **Ernesto Geisel**. 5. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GASPARI, Elio. **A ditadura encurralada**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GORENDER, Jacob. **Combate nas trevas. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada**. 4. ed. São Paulo: Ática, 1990. v. 3: Brasil Contemporâneo.

HOLANDA, H. B. de; GONÇALVES, Marcos A. **Cultura e participação nos anos 60**. São Paulo: Brasiliense, 1982. (Tudo é História).

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

STARLING, Heloísa Maria Murgel. **Os senhores das Gerais: os novos inconfidentes e o Golpe de 1964**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

VENTURA, Zuenir. **1968, o ano que não terminou**. 1. ed. São Paulo: Círculo do Livro, 1988.

## FONTES

ANDRADE, Silvio. **Entidade busca direitos de anistiados**. *Tribuna do Norte*, Natal, p. 3, 23 set. 2001

ANIVERSÁRIO da PROMULGAÇÃO da Lei da Anistia é comemorado hoje. *Tribuna do Norte*, Natal, p. 2, 28 ago. 2004.

**AZEVEDO, Sheyla de. Anap quer lei dos anistiados no RN. Diário de Natal, Natal, p. 9, 3 ago. 2003.**

**BORGES, Yuri. Perseguidos recebem seus benefícios. Diário de Natal, Natal, p. 4, 1 jun. 2003.**

**DANTAS, Everton. Faltam 10 dias para o golpe militar. Tribuna do Norte, Natal, p. 10, 21 mar. 2004.**

**DANTAS, Everton. Restam 3 dias de democracia no país. Tribuna do Norte, Natal, p. 12, 28 mar. 2004.**

**HONÓRIO, Alexandre. Vítimas do regime e da burocracia. Diário de Natal, Natal, p. 9, 29 set. 2002.**

**JULIÃO, Valdir. MP amplia benefícios a anistiados. Tribuna do Norte, Natal, p. 4, 5 ago. 2001.**

**BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.**

**BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Disponível em: < [www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br) >. Acesso em: 30 set. 2006.**

**BRASIL. Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 5 dez. 1995. Seção 1. p. 19.985. Disponível em: < [www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br) >. Acesso em 30 set. 2006.**

**BRASIL. Medida Provisória 2.151 de 31 de maio de 2001. Regulamenta o artigo 8º das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 1 jun. 2001. Disponível em: < [www010.dataprev.gov.br](http://www010.dataprev.gov.br) >. Acesso em 30 set. 2006.**

**BRASIL. Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 14 nov. 2002. Disponível em: < [www.unaabrasil.com](http://www.unaabrasil.com) >. Acesso em: 30 set. 2006.**

## **ANEXOS**

## **DIREITOS POLÍTICOS\***

### **LEI N. 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979\*\***

*Concede anistia, e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).**

**§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.**

**§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.**

**§ 3º - Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se a montepio militar, obedecidas as exigências do artigo 3º.**

**Artigo 2º - Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos 120 (cento e vinte) dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:**

**I - se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro de Estado;**

**II - se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa e de Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;**

**III - se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal;**

**IV - se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governador ou Prefeito.**

**Parágrafo único - A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos Comandantes.**

**Artigo 3º - O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.**

**§ 1º - Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual caiba apreciá-los.**

**§ 2º - O despacho decisório será proferido nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento do pedido.**

§ 3º - No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o decreto a que se refere o artigo 13 desta Lei.

§ 4º - O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.

§ 5º - Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 4º - Os servidores que, no prazo fixado no artigo 2º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Artigo 5º - Nos casos em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à importância percebida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Artigo 6º - O cônjuge, qualquer parente, ou afim na linha reta, ou na colateral, ou o Ministério Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano.

§ 1º - Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º - O Juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerimento e proferirá, tanto que concluída a instrução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º - Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o Juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recursos.

§ 4º - Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura de sucessão definitiva.

Artigo 7º - É concedida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, hajam sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Artigo 8º - São anistiados, em relação às infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que, à época do recrutamento, se encontravam, por motivos políticos, exilados ou impossibilitados de se apresentarem.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos dependentes do anistiado.

Artigo 9º - Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o artigo 1º, ou que tenham sofrido punições disciplinares ou incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

**Artigo 10 - Aos servidores civis e militares reaproveitados, nos termos do artigo 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no artigo 11.**

**Artigo 11 - Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.**

**Artigo 12 - Os anistiados que se inscreveram em partido político legalmente constituído poderão votar a ser votados nas convenções partidárias e se realizarem no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei.**

**Artigo 13 - O Poder Executivo, dentre de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.**

**Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.**

---

\* Ver também as Leis ns. 818, de 18.9.1949 e 9.265, de 12.2.1996, respectivamente.

\*\* Regulamentada pelo Decreto n. 84.143, de 31.10.1979. Ver também os artigos 8º e 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal promulgada em 5.10.1988, que ampliaram a abrangência da anistia política.

## **LEI N. 9.140, DE 4 DE DEZEMBRO 1995\***

*Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - São reconhecidas como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas relacionadas no Anexo I desta Lei, por terem participado, ou terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícias.

**Artigo 2º** - A aplicação das disposições desta Lei e todos os seus efeitos orientar-se-ão pelo princípio de reconciliação e de pacificação nacional, expresso na Lei n. 6.683\*, de 28 de agosto de 1979 – Lei de Anistia.

**Artigo 3º** - O cônjuge, o companheiro ou a companheira, descendente, ascendente, ou colateral até quarto grau, das pessoas nominadas na lista referida no artigo 1º, comprovando essa condição, poderão requerer a oficial de registro civil das pessoas naturais de seu domicílio a lavratura do assento de óbito, instruindo o pedido com original ou cópia da publicação desta Lei e de seus anexos.

**Parágrafo único** - Em caso de dúvida, será admitida justificação judicial.

**Artigo 4º** - Fica criada Comissão Especial que, face à situação política mencionada no artigo 1º e, em conformidade com este, tem as seguintes atribuições:

I - proceder ao reconhecimento de pessoas:

a) desaparecidas, não relacionadas no Anexo I desta Lei;

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas;

II - envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados;

III - emitir parecer sobre os requerimentos relativos a indenização que venham a ser formulados pelas pessoas mencionadas no artigo 10 desta Lei.

**Artigo 5º** - A Comissão Especial será composta por sete membros, de livre escolha e designação do Presidente da República, que indicará, dentre eles, quem irá presidi-la, com voto de qualidade.

§ 1º - Dos sete membros da Comissão, quatro serão escolhidos:

I - dentre os membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;

II - dentre as pessoas com vínculo com os familiares das pessoas referidas na lista constante do Anexo I;

III - dentre os membros do Ministério Público Federal; e

IV - dentre os integrantes das Forças Armadas.

§ 2º - A Comissão Especial poderá ser assessorada por funcionários públicos federais, designados pelo Presidente da República, podendo, ainda, solicitar o auxílio das Secretarias de Justiça dos Estados, mediante convênio com o Ministério da Justiça, se necessário.

Artigo 6º - A Comissão Especial funcionará junto ao Ministério da Justiça, que lhe dará o apoio necessário.

Artigo 7º - Para fins de reconhecimento de pessoas desaparecidas não relacionadas no Anexo I desta Lei, os requerimentos, por qualquer das pessoas mencionadas no artigo 3º, serão apresentados perante a Comissão Especial, no prazo de cento e vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Lei, e serão instruídos com informações e documentos que possam comprovar a pretensão.

§ 1º - Idêntico procedimento deverá ser observado nos casos baseados na alínea "b" do inciso I do artigo 4º.

§ 2º - Os deferimentos, pela Comissão Especial, dos pedidos de reconhecimento de pessoas não mencionadas no Anexo I desta Lei instruirão os pedidos de assento de óbito de que trata o artigo 3º, contado o prazo de cento e vinte dias, a partir da ciência da decisão deferitória.

Artigo 8º - A Comissão Especial, no prazo de cento e vinte dias de sua instalação, mediante solicitação expressa de qualquer das pessoas mencionadas no artigo 3º, e concluindo pela existência de indícios suficientes, poderá diligenciar no sentido da localização dos restos mortais do desaparecido.

Artigo 9º - Para os fins previstos nos artigos 4º e 7º, a Comissão Especial poderá solicitar:

I - documentos de qualquer órgão público;

II - a realização de perícias;

III - a colaboração de testemunhas;

IV - a intermediação do Ministério das Relações Exteriores para a obtenção de informações junto a governos e a entidades estrangeiras.

Artigo 10 - A indenização prevista nesta Lei é deferida às pessoas abaixo indicadas, na seguinte ordem:

I - ao cônjuge;

II - ao companheiro ou companheira, definidos pela Lei n. 8.971\*, de 29 de dezembro de 1994;

III - aos descendentes;

IV - aos ascendentes;

V - aos colaterais, até o quarto grau.

§ 1º - O pedido de indenização poderá ser formulado até cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei. No caso de reconhecimento pela Comissão Especial, o prazo se conta da data do reconhecimento.

§ 2º - Havendo acordo entre as pessoas nominadas no *caput* deste artigo, a indenização poderá ser requerida independentemente da ordem nele prevista.

§ 3º - Reconhecida a morte, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 4º, poderão as pessoas mencionadas no *caput*, na mesma ordem e condições, requerer à Comissão Especial a indenização.

Artigo 11 - A indenização, a título reparatório, consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicado pelo número de anos correspondentes à expectativa de sobrevivência do desaparecido, levando-se em consideração a idade à época do desaparecimento e os critérios e valores traduzidos na tabela constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º - Em nenhuma hipótese o valor da indenização será inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º - A indenização será concedida mediante decreto do Presidente da República, após parecer favorável da Comissão Especial criada por esta Lei.

Artigo 12 - No caso de localização, com vida, de pessoa desaparecida, ou de existência de provas contrárias às apresentadas, serão revogados os respectivos atos decorrentes da aplicação desta Lei, não cabendo ação regressiva para o ressarcimento do pagamento já efetuado, salvo na hipótese de comprovada má-fé.

Artigo 13 - Finda a apreciação dos requerimentos, a Comissão Especial elaborará relatório circunstanciado, que encaminhará, para publicação, ao Presidente da República, e encerrará seus trabalhos.

Parágrafo único - Enquanto durarem seus trabalhos, a Comissão Especial deverá apresentar trimestralmente relatórios de avaliação.

Artigo 14 - Nas ações judiciais indenizatórias fundadas em fatos decorrentes da situação política mencionada no artigo 1º, os recursos das sentenças condenatórias serão recebidos somente no efeito devolutivo.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da União pela Lei Orçamentária.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

\* Ver Leis ns. 6.683, de 28.8.1979 e 8.971, de 29.12.1994. Ver o Decreto n. 2.255, de 16.6.1997, que concedeu as primeiras indenizações previstas nesta Lei. Os anexos referidos estão publicados no DOU, Seq. 1, de 5.12.1995, p. 19.985.

**LEI Nº 10.559 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002 - DOU DE 14/11/2002**

*Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.*

*Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 65, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I -  
DO REGIME DO ANISTIADO POLÍTICO**

**Art.1º** O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

- I-declaração da condição de anistiado político;
- II-reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III-contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;
- IV-conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e
- V-reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.

**Parágrafo único.** Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação de exceção, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos.

**CAPÍTULO II -  
DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO**

**Art.2º** São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

- I-atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;
- II-punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência;
- III-punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho ou inerentes às suas carreiras administrativas;
- IV-compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge;
- V-impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica no S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e no S-285-GM5;

VI-punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII-punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;

VIII-abrangidos pelo Decreto Legislativo no 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969;

IX-demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X-punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

XI-desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos.

XII-punidos com a transferência para a reserva remunerada, reformados, ou, já na condição de inativos, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares, na plena abrangência do termo;

XIII-compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;

XIV-punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo;

XV-na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou de suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, punidos ou demitidos por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores;

XVI-sendo servidores públicos, punidos com demissão ou afastamento, e que não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu de 28 de agosto de 1979 a 26 de dezembro do mesmo ano, ou tiveram seu pedido indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados;

XVII-impedidos de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso.

§1º No caso previsto no inciso XIII, o período de mandato exercido gratuitamente conta-se apenas para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social.

§2º Fica assegurado o direito de requerer a correspondente declaração aos sucessores ou dependentes daquele que seria beneficiário da condição de anistiado político.

### **CAPÍTULO III - DA REPARAÇÃO ECONÔMICA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO**

**Art.3º** A reparação econômica de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, correrá à conta do Tesouro Nacional.

§1º A reparação econômica em prestação única não é acumulável com a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

§2º A reparação econômica, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será concedida mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça, após parecer favorável da Comissão de Anistia de que trata o art. 12 desta Lei.

#### **Seção I - Da Reparação Econômica em Prestação Única**

**Art.4º** A reparação econômica em prestação única consistirá no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição e será devida aos anistiados políticos que não puderem comprovar vínculos com a atividade laboral.

§1º Para o cálculo do pagamento mencionado no caput deste artigo, considera-se como um ano o período inferior a doze meses.

§2º Em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica em prestação única será superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

## **Seção II - Da Reparação Econômica em Prestação Mensal, Permanente e Continuada**

**Art.5º** A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será assegurada aos anistiados políticos que comprovarem vínculos com a atividade laboral, à exceção dos que optarem por receber em prestação única.

**Art.6º** O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual ao da remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito, obedecidos os prazos para promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares, e, se necessário, considerando-se os seus paradigmas.

§1º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será estabelecido conforme os elementos de prova oferecidos pelo requerente, informações de órgãos oficiais, bem como de fundações, empresas públicas ou privadas, ou empresas mistas sob controle estatal, ordens, sindicatos ou conselhos profissionais a que o anistiado político estava vinculado ao sofrer a punição, podendo ser arbitrado até mesmo com base em pesquisa de mercado.

§2º Para o cálculo do valor da prestação de que trata este artigo serão considerados os direitos e vantagens incorporados à situação jurídica da categoria profissional a que pertencia o anistiado político, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§3º As promoções asseguradas ao anistiado político independem de seu tempo de admissão ou incorporação de seu posto ou graduação, sendo obedecidos os prazos de permanência em atividades previstos nas leis e regulamentos vigentes, vedada a exigência de satisfação das condições incompatíveis com a situação pessoal do beneficiário.

§4º Para os efeitos desta Lei, considera-se paradigma a situação funcional de maior frequência constatada entre os pares ou colegas contemporâneos do anistiado que apresentavam o mesmo posicionamento no cargo, emprego ou posto quando da punição.

§5º Desde que haja manifestação do beneficiário, no prazo de até dois anos a contar da entrada em vigor desta Lei, será revisto, pelo órgão competente, no prazo de até seis meses a contar da data do requerimento, o valor da aposentadoria e da pensão excepcional, relativa ao anistiado político, que tenha sido reduzido ou cancelado em virtude de critérios previdenciários ou estabelecido por ordens normativas ou de serviço do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, respeitado o disposto no art. 7º desta Lei.

§6º Os valores apurados nos termos deste artigo poderão gerar efeitos financeiros a partir de 5 de outubro de 1988, considerando-se para início da retroatividade e da prescrição quinquenal a data do protocolo da petição ou requerimento inicial de anistia, de acordo com os arts. 1º e 4º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

**Art.7º** O valor da prestação mensal, permanente e continuada, não será inferior ao do salário mínimo nem superior ao do teto estabelecido no art. 37, inciso XI, e § 9º da Constituição.

§1º Se o anistiado político era, na data da punição, comprovadamente remunerado por mais de uma atividade laboral, não eventual, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, será

igual à soma das remunerações a que tinha direito, até o limite estabelecido no caput deste artigo, obedecidas as regras constitucionais de não-acumulação de cargos, funções, empregos ou proventos.

§2º Para o cálculo da prestação mensal de que trata este artigo, serão asseguradas, na inatividade, na aposentadoria ou na reserva, as promoções ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teria direito se estivesse em serviço ativo.

**Art.8º** O reajustamento do valor da prestação mensal, permanente e continuada, será feito quando ocorrer alteração na remuneração que o anistiado político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo, observadas as disposições do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art.9º** Os valores pagos por anistia não poderão ser objeto de contribuição ao INSS, a caixas de assistência ou fundos de pensão ou previdência, nem objeto de ressarcimento por estes de suas responsabilidades estatutárias.

**Parágrafo único.** Os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos do Imposto de Renda.

#### **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

**Art.10.** Caberá ao Ministro de Estado da Justiça decidir a respeito dos requerimentos fundados nesta Lei.

**Art.11.** Todos os processos de anistia política, deferidos ou não, inclusive os que estão arquivados, bem como os respectivos atos informatizados que se encontram em outros Ministérios, ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, serão transferidos para o Ministério da Justiça, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O anistiado político ou seu dependente poderá solicitar, a qualquer tempo, a revisão do valor da correspondente prestação mensal, permanente e continuada, toda vez que esta não esteja de acordo com os arts. 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei.

**Art.12.** Fica criada, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Lei e assessorar o respectivo Ministro de Estado em suas decisões.

§1º Os membros da Comissão de Anistia serão designados mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça e dela participarão, entre outros, um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, e um representante dos anistiados.

§2º O representante dos anistiados será designado conforme procedimento estabelecido pelo Ministro de Estado da Justiça e segundo indicação das respectivas associações.

§3º Para os fins desta Lei, a Comissão de Anistia poderá realizar diligências, requerer informações e documentos, ouvir testemunhas e emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos, bem como arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor das indenizações previstas nos arts. 4º e 5º nos casos que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado.

§4º As requisições e decisões proferidas pelo Ministro de Estado da Justiça nos processos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de sessenta dias, por todos os órgãos da Administração Pública e quaisquer outras entidades a que estejam dirigidas, ressalvada a disponibilidade orçamentária.

§5º Para a finalidade de bem desempenhar suas atribuições legais, a Comissão de Anistia poderá requisitar das empresas públicas, privadas ou de economia mista, no período abrangido pela

anistia, os documentos e registros funcionais do postulante à anistia que tenha pertencido aos seus quadros funcionais, não podendo essas empresas recusar-se à devida exibição dos referidos documentos, desde que oficialmente solicitado por expediente administrativo da Comissão e requisitar, quando julgar necessário, informações e assessoria das associações dos anistiados.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art.13.**No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União.

**Art.14.**Ao anistiado político são também assegurados os benefícios indiretos mantidos pelas empresas ou órgãos da Administração Pública a que estavam vinculados quando foram punidos, ou pelas entidades constituídas por umas ou por outros, inclusive planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, bem como de financiamento habitacional.

**Art.15.**A empresa, fundação ou autarquia poderá, mediante convênio com a Fazenda Pública, encarregar-se do pagamento da prestação mensal, permanente e continuada, relativamente a seus ex-empregados, anistiados políticos, bem como a seus eventuais dependentes.

**Art.16.**Os direitos expressos nesta Lei não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, vedada a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável.

**Art.17.**Comprovando-se a falsidade dos motivos que ensejaram a declaração da condição de anistiado político ou os benefícios e direitos assegurados por esta Lei será o ato respectivo tornado nulo pelo Ministro de Estado da Justiça, em procedimento em que se assegurará a plenitude do direito de defesa, ficando ao favorecido o encargo de ressarcir a Fazenda Nacional pelas verbas que houver recebido indevidamente, sem prejuízo de outras sanções de caráter administrativo e penal.

**Art.18.**Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuar, com referência às anistias concedidas a civis, mediante comunicação do Ministério da Justiça, no prazo de sessenta dias a contar dessa comunicação, o pagamento das reparações econômicas, desde que atendida a ressalva do § 4º do art. 12 desta Lei.

**Parágrafo único.**Tratando-se de anistias concedidas aos militares, as reintegrações e promoções, bem como as reparações econômicas, reconhecidas pela Comissão, serão efetuadas pelo Ministério da Defesa, no prazo de sessenta dias após a comunicação do Ministério da Justiça, à exceção dos casos especificados no art. 2º, inciso V, desta Lei.

**Art.19.**O pagamento de aposentadoria ou pensão excepcional relativa aos já anistiados políticos, que vem sendo efetuado pelo INSS e demais entidades públicas, bem como por empresas, mediante convênio com o referido instituto, será mantido, sem solução de continuidade, até a sua substituição pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, instituído por esta Lei, obedecido o que determina o art. 11.

**Parágrafo único.**Os recursos necessários ao pagamento das reparações econômicas de caráter indenizatório terão rubrica própria no Orçamento Geral da União e serão determinados pelo Ministério da Justiça, com destinação específica para civis (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e militares (Ministério da Defesa).

**Art.20.**Ao declarado anistiado que se encontre em litígio judicial visando à obtenção dos

benefícios ou indenização estabelecidos pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é facultado celebrar transação a ser homologada no juízo competente.

**Parágrafo único.** Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, a Advocacia-Geral da União e as Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações públicas federais ficam autorizadas a celebrar transação nos processos movidos contra a União ou suas entidades.

**Art.21.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.22.** Ficam revogados a Medida Provisória no 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, o art. 2º, o § 5º do art. 3º, e os arts. 4º e 5º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o art. 150 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

***Senador RAMEZ TEBET***  
***Presidente da Mesa do Congresso Nacional***

Este texto não substitui o publicado no DOU DE 14/11/2002